República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621

Assinado digitalmente por JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621
Data: 2020.05.28 18:28:22 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1073/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.523, de 27 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo a antecipar o feriado municipal de "*Corpus Christi*", devidamente previsto na Lei Municipal nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei Municipal nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais, e que, neste ano de 2020, seria comemorado no dia 11 de junho, na forma que especifica (1736282);
CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento em sessão do Plenário Virtual deste Tribunal de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Piauí, no âmbito do município de Teresina, **no dia 29 de maio de 2020**, em decorrência da antecipação de feriado municipal religioso de "*Corpus Christi*", nos termos da Lei nº 5.523, de 27 de maio de 2020.
Art. 2º. **INFORMAR** que a relação dos processos que seria apreciada em sessão do Plenário Virtual **a partir do dia 29 de maio de 2020 até 05 de junho de 2020** terá seu julgamento adiado para **a partir do dia 01 de junho de 2020 até 08 de junho de 2020**, independentemente de nova publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 28 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1077/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 18798/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN (1731005), a Informação Nº 26416/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1734930) e a Decisão Nº 5303/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1736224), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000040748-9,
RESOLVE:
NOMEAR FLAVIANE BARBOSA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC/03) da estrutura administrativa do gabinete do Exmo. Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1050/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ , Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Servidores Efetivos por meio da Portaria (Presidência) Nº 541/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR, em **caráter provisório,** o servidor **Weslley Jones Vital Borges,** Matrícula Nº 29628, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, **junto à Vara Única da Comarca de Guadalupe,** unidade da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 21 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/05/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1080/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento 5316 (1699742) da Magistrada LISABETE MARIA MARCHETTI, a Informação 24227 (1710858) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), a Manifestação 8107 (1735001) do Magistrado RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ e a Decisão 5302 (1736140), nos autos do processo 20.0.000035820-8,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora MARCELLE MADEIRA NORONHA do cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC-03) da estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal desta Capital.
Art. 2º EXONERAR a servidora NAIARA DO REGO MEDEIROS do cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC-03) da estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal desta Capital.
Art. 3º NOMEAR a servidora MARCELLE MADEIRA NORONHA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC-03) da estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal desta Capital;

Art. 4º NOMEAR a servidora NAIARA DO REGO MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado (CC-06) da estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal desta Capital;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28, de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1736464** e o código CRC **83155DC2**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1082/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação 3486 (1714653) do Magistrado ALMIR ABIB TAJRA FILHO, a Informação 24914 (1717984) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) e a Decisão 5311 (1736503), nos autos do processo 20.0.000037886-1,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC-03) da estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal desta Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28, de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1736584** e o código CRC **A9D97C2D**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1086/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 004/2020, de 25 de maio de 2020 e a pela Lei Municipal n° 005/2020 (1736846);
CONSIDERANDO a Informação Nº 26601/2020 (1736934), a Portaria (Presidência) Nº 1064/2020 (1731509) e a Decisão Nº 5320/2020 (1736984), nos autos registrados sob o nº 20.0.000040483-8;
R E S O L V E:
Art. 1° ALTERAR os itens I e III do Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 1064/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 8910 em 27 de maio de 2020, a saber:
Onde se lê:
"I - 25 de junho (Dia do Aniversário da Cidade)
III - 13 de dezembro (Dia da Padroeira do bairro Santa Luzia)"
Leia-se:
"I - 29 de maio (Dia da Padroeira do bairro Santa Luzia)
III - 12 de junho (Dia do Aniversário da Cidade)"
Art. 2° REITERAR o *caput* do Art. 1° da Portaria (Presidência) Nº 1064/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2020, que preceitua "*que não haverá expediente forense na Comarca de São Raimundo Nonato/PI, em 2020"*
Art. 3º. **ESTABELECER** que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1737073** e o código CRC **26F424C1**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1076/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**, titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000040981-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão 5298 (1736108) ;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**, titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 03.08 a 01.09.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1078/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o documento (1734618) apresentado no processo 20.0.000041384-5;
CONSIDERANDO a Decisão 5301 (1736134) ;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância inicial, para presidir o processo 0000001-88.2016.8.18.0117, oriundo da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, enquanto perdurar a suspeição do titular e/ou do substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1079/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância inicial - Processo SEI nº 20.0.000040359-9;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 468/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão 5297 (1736104)
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juíza de Direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância inicial, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 22.06 a 11.07.2020, **devendo a fruição ocorrer de 30.06 a 19.07.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1081/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473, STF);
CONSIDERANDO a manifestação (1735057) apresentada pelo Juiz de Direito Édison Rogério Leitão Rodrigues;
CONSIDERANDO a Decisão 4271 (1683228);
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 1062/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020,
R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria (Presidência) 1062, de 25 de maio de 2020, que **DESIGNOU** a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 2ª Vara Cível da mesma Comarca, **para presidir o Processo nº 0021881-09.2012.8.18.0140**, oriundo da 6ª Vara Cível da Capital.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 896/2020 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037586-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5184/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 18300/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento deslocamento à Comarca de Uruçuí -PI nos dias 17 de maio de 2020 (IDA e VOLTA) e 21 de maio de 2020 (IDA e VOLTA) com o objetivo de buscar o veículo L 200 da Comarca de Uruçuí-PI, para auxiliar no cumprimento de mandados, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 28580 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI	0,5 (meia) diária Dia 17-05-2020	R$ 220,00	R$ 110,00
	Ajuda de deslocamento (01) Dia 17-05-2020	R$ 110,00	R$ 110,00
	0,5 (meia) diária Dia 21-05-2020	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1732608** e o código CRC **A2EB2232**.

2.2. Portaria Nº 1572/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039663-0;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5210/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor e policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 18600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Vara Criminal da Comarca de Barras - PI, no dia **22 de maio de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, munições e outros artefatos/instrumentos, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADELSON ALVES DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 1303 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 22 de maio de 2020	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			
AUGUSTO CÉSAR MATOS DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 55760 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 22 de maio de 2020	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			
FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1031236 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 22 de maio de 2020	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de maio de 2020
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1734220** e o código CRC **1455FD72**.

2.3. Portaria Nº 1552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039345-3,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **SAMUELSON ANTÔNIO SOUZA TELES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 3936, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II-PI - SEDE, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de maio de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 31301/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1731280** e o código CRC **482F8640**.

2.4. Portaria Nº 1554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5186/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040525-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **DEBORA PONTE COSTA DE CARVALHO,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 264768, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 18 de junho a 17 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **01 a 30 de setembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1731646** e o código CRC **9ED33BDD**.

2.5. Portaria Nº 1555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5170/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040538-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO,** Técnico Administrativo, matrícula nº 1863, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Anexo FATEPI, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08 a 22 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1731717** e o código CRC **EB109430**.

2.6. Portaria Nº 1556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5153/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040294-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARINA CASSIA DA SILVA LUZ**, Assessora de Magistrado, matrícula 28133, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 15 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1731788** e o código CRC **1AE445AD**.

2.7. Portaria Nº 1557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5178/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040402-1,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **WASHINGTON DE SOUSA COSTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28478, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 14 a 23 de julho de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 06 a 15 de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1731830** e o código CRC **1CDE959D**.

2.8. Portaria Nº 1558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5150/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000038946-4,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO**, Assessor de Magistrado, matrícula 27800, lotado no Juízo Auxiliar da Comarca de Altos-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 19 de maio de 2020**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 1726867).
Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1732443** e o código CRC **71732869**.

2.9. Portaria Nº 1559/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

Portaria Nº 1559/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 1455/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de maio de 2020, que concedeu licença paternidade ao servidor GUSTAVO DE LIMA VALE, no período de 09/05/2020 a 28/05/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5155/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037060-7,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **GUSTAVO DE LIMA VALE**, Analista Judicial, matrícula nº 3353, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 25 de maio a 12 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídos após o término da licença paternidade, **no período de 29 de maio a 16 de junho de 2020.**
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1732589** e o código CRC **7DD4652D**.

2.10. Portaria Nº 1562/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5163 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039877-3,
R E S O L V E :
ALTERAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04/07/2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **BRENNA LARISSA DA CUNH**A, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28.874, lotada na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1º período - **20 (vinte) dias - de 11 a 30 de julho de 2020**
2º período - **10 (dez) dias - em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1732759** e o código CRC **E81AE660**.

2.11. Portaria Nº 1567/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5032/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039154-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **LENILDA FERREIRA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69167, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 31079/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1733845** e o código CRC **72AC06E5**.

2.12. Portaria Nº 1566/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5088/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034743-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4051858, lotada na Vara Única da

Comarca de Guadalupe-PI, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de fevereiro de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30786/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 28/05/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1733827** e o código CRC **E84638D1**.

2.13. Decisão Nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR

Decisão Nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR
CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2016, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, que dispõe sobre a sistematização das regras de implementação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de simplificação, uniformização, desburocratização e implantação de recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, observados os requisitos de segurança e autenticidade, para uma atuação de forma célere, eficiente e econômica;
DETERMINO a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 22/2016 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016.
Ao Setor de Expedientes para publicação.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 27/05/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1734568** e o código CRC **A6BDE870**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de maio de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 5567/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1736218),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) nº 15/2020 (1724584), *água mineral - garrafão de 20 litros,* a saber:
- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542
- Suplente de fiscal: ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO - matrícula nº 3565.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 28 de maio de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 28/05/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1736546** e o código CRC **303840E1**.

3.2. Portaria Nº 1582/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de maio de 2020

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.
O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 202015, que determinou, entre outras disposições, a prorrogação para o dia 14 de junho de 2020 do prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência da Portaria Nº 1464/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de maio de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ordem da Presidência, se necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 28/05/2020, às 10:54, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1736675** e o código CRC **06831F90**.

20.0.000025479-8

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 619/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Despacho Nº 32265/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1732366), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000009993-8.
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 363/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020 (1578862) e a Portaria (SEAD) Nº 364/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020 (1578945).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 28/05/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 618/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais etc,
CONSIDERANDO as competências delegadas pela Presidência na Portaria n. 1.608, de 08 de junho de 2016;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o requerimento (1704783), Despachos (1710549), (1717372) e (1729799), todos constantes nos autos do processo SEI n. 20.0.000036487-9;
RESOLVE:
DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Contador, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por **Carybe André da Paz Matos Vieira**, matrícula funcional n. 27575, com efeitos a partir do dia 25 de maio do 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 27 de Maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 28/05/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 55/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 55/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 5273/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000040184-7.
CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**
CONSIDERANDO **a queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notarias e registrais;**
CONSIDERANDO o importante decréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **São José do Piauí** e da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Bocaina-PI**;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes às referidas cidades;
CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI n°19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI, bem como das Serventias de Antônio Almeida-PI e Landri Sales-PI à Serventia de Marcos Parente-PI;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),
RESOLVE:
DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA-PI**, até a cessação **do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS**, ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 28/05/2020, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1735814** e o código CRC **7B5E2FB3**.
20.0.000040184-7

5.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 54/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 54/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** , Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018 "*o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, responsabilidade de notário e oficial de registro por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da função pública desempenhada*" e que nos termos do art. 49, da mesma lei, "*a sindicância investigatória ou punitiva poderá ser conduzida por um juiz ou servidor estável*";
CONSIDERANDO os fatos apontados no Relatório Nº 80/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (0141787), autos SEI nº 17.0.000020158-8, fatos estes que configuram, em tese, a infração disciplinar prevista no **art. 31, I, II e V da Lei 8.935/94**.
CONSIDERANDO os termos da Decisão Nº 5880/2018 - PJPI/CGJ/GABJACOREXT (0671184) e da Decisão Nº 5880/2018 - PJPI/CGJ/GABJACOREXT (0671184), que determinaram, respectivamente, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da delegatária da Serventia Extrajudicial do 3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Parnaíba (PI), **Sra. Clarice Maria de Souza Portela,** e remessa dos autos a esta Vice-Corregedoria em decorrência do advento da Lei nº 234/2018.
CONSIDERANDO, ainda**,** os termos da Decisão Nº 5413/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1103910) que nomeou o Juiz Auxiliar desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça, Dr. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**, para dar prosseguimento ao inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório, conforme art. 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.
RESOLVE:
Art. 1º **DESIGNAR** o atual Juiz Auxiliar desta Vice-CGJ, Dr. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE** para dar prosseguimento ao inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório, conforme art. 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, devendo observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão (art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), data registrada no sistema.
Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 28/05/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1728892** e o código CRC **A6144E0F**.
17.0.000020158-8

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 109/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 90/2020.
Em 26 de Maio de 2020.
PROPONENTE: Sr. José Nilton Veras Batista - Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida
SUPRIDO: MICHELINE E SILVA PALHA DIAS
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais de consumo de competência da **SUGESQ.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
3.3.90.30 - Material de Consumo - **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**
PROCESSO Nº20.0.000026567-6
EMPENHO: 2020NE01112 (1658403)
DATA DA 1ª CONCESSÃO: 06/04/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/04/2020 a 05/06/2020
DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 26/05/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 06/06 a 05/07/2020 (30 dias)
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07/2020 a 15/07/2020 (10 dias)
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000041552-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 138/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/05/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Despacho Nº 32075/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1730432) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1730416), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 106/2020 (Id:1680569) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1680570), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032508-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/05/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Despacho Nº 32525/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1734808) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1734307), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 132/2020 (Id:1729928) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1729929), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO ,** CPF: 025.277.953-31, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040631-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/05/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Despacho Nº 32557/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1735073) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1735046), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 52/2020 (Id:1595278) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1595279), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos

elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000018841-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/05/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 134/HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Extrato Nº 134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
Ref: Processo SEI Nº 19.0.000093633-5
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 11/2020
Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de **LIXEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA** do lixo descartado pela Sede do Tribunal de Justiça do Piauí, Prédio Anexo, Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, Novo Palácio de Justiça e Novo Prédio Administrativo, devendo ser fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 148/2019 - PJPI/TJPI/NUSA (1404669) e seus Anexos.
Resultado da Homologação:
Item 1: CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA
Adjudicado para: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pelo melhor lance de R$ 1.829,54 e a quantidade de 3 Conjuntos.
Item 2: LIXEIRA
Adjudicado para: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pelo melhor lance de R$ 42,20 e a quantidade de 115 Unidades.
Item 3: LIXEIRA
Adjudicado para: **OMEGA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de R$ 85,00 e a quantidade de 34 Unidades.
Item 4: CONTAINER
Adjudicado para: **BRASFERMA LTDA**, pelo melhor lance de R$ 1.699,97, com valor negociado a R$ 1.620,19 e a quantidade de 4 Unidades.
Item 5: LIXEIRA
Adjudicado para: **BRANDAO & BRANDAO LTDA**, pelo melhor lance de R$ 54,90 e a quantidade de 573 Unidades.
Item 6: LIXEIRA
Adjudicado para: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pelo melhor lance de R$ 35,69 e a quantidade de 496 Unidades.
DATA DA ASSINATURA: Às 11:32 horas do dia 28 de maio de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000093633-5, Pregão nº 00011/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro**, **Pregoeiro**, em 28/05/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1737903** e o código CRC **39594F34**.

19.0.000093633-5

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2016-CGJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000075006-1
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
CNPJ/CONTRATADA: 12.039.966/0001-11
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento, em função de erro material, a retificação da redação da ementa do 3º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2016, publicado do DJe de 07 de novembro de 2019.
ONDE SE LÊ:
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2016, QUE CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP QUE VISA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA BEM COMO O ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO E REVISÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS.
LEIA-SE:
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2016, QUE CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP QUE VISA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA BEM COMO O ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO E REVISÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS.
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça.

8.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD/CCER - Nº 238/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000005107-2
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CONTRATADA: 06.840.748/0001-89
OBJETO/RESUMO: As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 1º Aditivo ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir a redação dos itens C, D, E, F, G, H e L da Parte I do CUSD pela redação indicada nos itens C, D, E, F, G, H e K deste Aditivo e acrescer à redação dos itens I e J da Parte I do Contrato as condições estipuladas nos itens I e J deste Aditivo. Desse modo, as PARTES decidem substituir a redação dos itens C, D, E, F e H da Parte I do CCER pela redação indicada nos itens C, D, E, F e H deste Aditivo e acrescer à redação do item G da Parte I do Contrato as condições estipuladas no item G deste Aditivo
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: O valor de demanda do CUSD/CCER passará ao montante mensal de R$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos); Tal valor advém da redução da demanda contatada de 75kW (R$ 1.202,55 (um mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) para 38 kW (R$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 03-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0712928-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
1º Apelante: RONIVON JONAS DA SILVA
Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI n° 15.493)
2º Apelante: CÍCERO MENDES COELHO
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE n° 11.777)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0714185-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: SANDRO MÁRCIO DE PINHEIRO MORAES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0706689-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Pedido de vista: Apelante: I. L. da R. Exmo. Des. Edvaldo Moura Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. **0713689-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: W. L. A. C.
Advogado: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. **0712740-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**
1º Apelante: JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO
Advogados: Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 9.402) e outro **Pedido de vista:**
2º Apelante: CARLOS BRUNO TORRES **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Advogados: Batistônio Lima de Oliveira (OAB/PI nº 7.425) e outra
3º Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0710411-59.2018.8.18.0000 - Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 03-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0701406-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0000886-57.2017.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Recorrentes: RAFAEL FERREIRA BARROS e JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS
Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº4.965) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0704627-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0009182-10.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1os Apelantes: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e FÁBIO ROGÉRIO COSTA
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
2º Apelante: EDIRAN RODRIGUES SARAIVA
Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0005327-62.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0005327-62.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JONATAS PESSOA BASTOS
Advogado: Fernando Luiz Machado de Araújo Júnior (OAB/PI nº 4.967)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0711826-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000261-70.2018.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: EDIVALDO MENDES DA ROCHA
Advogados: Daniela Carla Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.877) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0707002-75.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000448-83.2015.8.18.0029
Origem: José de Freitas/ Vara Única
Apelante: PYEDRO LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0705232-47.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000440-82.2010.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: MARCOS AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS
Advogados: Adriana Miranda dos Santos (OAB/PI nº 9.503) e Franklin Alexsandro Mendes Siqueira (OAB/PI nº 192-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0702141-75.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo de referência: 0007376-66.2019.8.18.0140
Paciente: VAGNER FARABOTE LEITE

Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro
Impetrado: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0715933-33.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo de referência: 0002612-72.2018.8.18.0172
Paciente: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FREIRE
Impetrante: Hemington Leite Frazao (OAB/PI nº 8.023)
Impetrado: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 09/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0025325-21.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S. A.
Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
Apelado: LINS & LINS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Advogados: Luís Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI n° 232) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 0000094-63.2013.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelantes: VIVIANE PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613)
Apelada: TIM NORDESTE S. A.
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE n° 20.335) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 0000229-40.2017.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BENEDITO PITOMBEIRA
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 0000949-06.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA DA CRUZ MADEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Processos E-TJPI:
05. 2017.0001.009608-8 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: MARCOS CÉSAR ROSSO
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)
1º Apelado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho (OAB/MG nº 119.738) e outros
2º Apelado: JOÃO DIAS JERÔNIMO
Advogados: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2011.0001.004810-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI nº 3.879) e outro
Embargada: TIM CELULAR S. A.
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2018.0001.003104-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO VOTORANTIM S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 2014.0001.007399-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Embargada: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2011.0001.000284-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ANTÔNIO SALES PEIXE
Advogado: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2015.0001.003885-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Embargante: LOJAS RENNER S. A.
Advogados: Nara de Alencar Marques de Siqueira (OAB/PI nº 4.761) e outros
Embargada: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2014.0001.004843-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: FRANCISCA GERMANO SILVA MOTA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.
Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2013.0001.005466-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2014.0001.004744-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: TUPINAMBÁ MESSIAS DA SILVA
Advogado: Marcos Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2018.0001.001574-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: CARLOS ALBERTO PEREIRA OLEGÁRIO
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A)
Agravados: MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE e LINO RODRIGUES NETO
Advogados: Rudson Mourão Lopes (OAB/PI nº 13.927) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2016.0001.012665-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137) e Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525)
Agravados: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA e outro
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2017.0001.011481-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.002724-0
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525)
Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2015.0001.002724-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI nº 5.752-B)
Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2018.0001.001765-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Agravado: ANDERSON SONIER DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2015.0001.000992-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros
Agravada: FRANCISCA MARIA TEODORO DA SILVA
Advogada: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI nº 6.152)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2016.0001.011241-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: MANOEL DE SOUSA COELHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO PANAMERICANO S. A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2013.0001.004604-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Água Branca / Vara Única
Agravante: BANCO DO NORDESTE S. A.
Advogado: José Acélio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outros
Agravada: MARIA DE LOURDES SOUSA
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2015.0001.003844-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: ADAMIR DE SOUSA FALCÃO E ROCHA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogado: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2017.0001.012528-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravantes: MARIA NASARÉ ALVES FELIPE e outro
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
24. 2016.0001.011775-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravantes: ANDREY SOUSA CARNEIRO e outros
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outra
Relator: Des. Brandão de Carvalho
25. 2017.0001.004234-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Cocal / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Agravada: MARIA EDILEUZA DE BRITO
Advogada: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI nº 9.267)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2018.0001.004346-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0127484-2
Agravante: KATIUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravada: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
Advogados: Athaides Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
27. 2018.0001.003583-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001866-5
Agravante: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
28. 2018.0001.001866-5 - Agravo de Instrumento
Agravante: ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros
Agravado: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 09/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0003863-66.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **Suspeição:**
Apelante: COLIGNY PROMOÇÕES LTDA. **Exmo. Des. Oton Lustosa**
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)
1º Apelado: FRANKLIN KALUME BRIGIDO
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262)
2º Apelado: MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
3º Apelado: RIVER ATLÉTICO CLUBE
Advogada: Denize Nascimento Costa Quintans (OAB/PI nº 5.521)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0000080-15.2014.8.18.0060 - Apelação Cível
Apelantes: MARIA DOS MILAGRES SILVA e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613), Renzyo Augusto Santos Costa (OAB/PI nº 15.491) e outro
Apelada: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0709961-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Victor de Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI nº 12.071) e Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775)
Apelada: MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 09/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **09 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0811497-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ DOUGLAS VERAS E SOUSA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. **0000982-30.2015.8.18.0028 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO PAULO PEREIRA
Advogada: Amannda Rosa de Melo Carvalho (OAB/PI nº 7.213)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0814212-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: MARYVONE DEMES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0000177-92.2014.8.18.0099 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA LUZINETE SANTOS PEREIRA BISPO
Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes (OAB/PI n° 10.962)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05. 0001297-31.2011.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JURACI FERNANDES GIL
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 0801371-63.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
07. 0814378-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GERTRUDES CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0817991-19.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIA MÔNICA LOPES LIMA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0004510-29.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ADALGISA DE FREITAS PIRES
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0709696-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MARIA DE FATIMA DA SILVA SIMPLICIO
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Agravada: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,SESSÃO DO DIA 27.05.2020.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2020.
Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, em formato de Videoconferência,**sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0713788-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal . Apelante: RAFAEL FEITOSA DE OLIVEIRA. Advogado: Wildes P. de Sousa (OAB/PI nº 6.373)**.** Apelado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos deste processo e acompanhou o eminente Relator". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0704115-21.2018.8.18.0000- Representação Criminal / Notícia de Crime.** Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Representante: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. Representadas: ROSA M. DE C. CAVALCANTE e outras. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, rejeito a Queixa Crime por falta de justa causa, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos deste processo e acompanhou o voto do eminente Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0008897-22.2014.8.18.0140- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: JOSÉ REINALDO DE SOUSA. Defensor Público: José Weligton de Andrade.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento parcial para reduzir a pena, em dissonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado. 0704425-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Barras / Vara Única.** Apelante: VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA. **Defensor Público: José Weligton de Andrade.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, tão somente para reduzir o valor da pena pecuniária aplicada ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinava pelo total improvimento, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0710611-66.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 1ª Vara. Apelante: WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE. Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**

0714824-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Itainópolis / Vara Única. Apelante: E. F. F. F. **Advogado:**Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777). **Apelado:**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO da Apelação interposta, mas por seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para reduzir a pena privativa de liberdade para 09 anos e 04 meses de reclusão em regime inicial fechado, mantendo-se íntegros os demais termos da sentença condenatória, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**

0710075-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: A. F. N.Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar o novo regime inicial de cumprimento da pena imposta e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1oda Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0705462-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelantes: DIEGO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA e MARIA LUA GOMES DE CARVALHO. Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516). **Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO dos Apelantes para, excluir da condenação o tipo penal previsto no art. 12, da lei 12.826/03 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido), procedendo ao somatório das penas compatíveis para consolidá-las em 11 (onze) anos de reclusão, ser cumprida inicialmente em regime fechado, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, e ao pagamento de 1210 (mil duzentos e dez) dias multa, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0706455-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA. Advogado: Carlos Eduardo de Carvalho Pionório (OAB/PI nº 18.076). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar o novo regime inicial de cumprimento da pena imposta e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1oda Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0707440-04.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Porto / Vara Única. Apelante: J. P. do N.Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0711355-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Apelante: JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO. Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso,**

mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0705535-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Apelantes: ALESSON MONTEIRO DE SENA e JOSEANE DA SILVA SOUSA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0712708-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: T. de M. D.Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0701157-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Miguel Alves / Vara Única. Apelante: F. das C. S. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para afastar a valoração negativa da personalidade do agente e fixar pena definitiva em 39 anos e 06 meses de reclusão, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1oda Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0710250-49.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: LINDON JONHSON ANTÔNIO LEAL. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação interposta para RECONHECER DE OFÍCIO a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicada a análise das demais matérias de mérito, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0710453-11.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Apelante: DIONIVAN ALESSANDRO DE ARAÚJO. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0710621-13.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Juízo de Direito da Vara Única de Jaicós/PI. Apelante: JUSTO JOSÉ DA SILVA NETO. Advogado: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO da Apelação interposta, mas pelo seu PROVIMENTO, para que seja redimensionada a pena acessória de suspensão da habilitação para dirigir de 05 (cinco) anos, PARA 02 (dois) meses, de maneira proporcional a reprimenda aplicada, mantendo-se nos demais termos a condenação imposta, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0707181-09.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Apelante: ALAN PEDROSA VALADARES. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0704970-63.2019.8.18.0000A - Apelação Criminal. Apelante:** EVANILSON FERNANDES DE SOUSA. **Defensora Pública**: **Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas**. **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para excluir a valoração negativa de circunstâncias judiciais quando da dosimetria do crime de Roubo, mantendo entretanto inalterado o quantum de pena aplicado ao final, bem como os demais termos da sentença atacada, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0714102-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Apelante: VALTERMI CASTRO DOS SANTOS. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIALPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, a fim de que seja desclassificado o delito de latrocínio consumado para latrocínio tentado, aplicando-se a causa de diminuição no patamar mínimo, bem como sejam afastadas as circunstâncias judiciais da conduta social e das consequências do delito, reduzindo-se a penas-base para o mínimo legal, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0022258-43.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal. Apelante: V. L. DO N. V.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0706683-73.2019.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Piripiri / 1ª Vara. Apelante: JOSÉ CARLOS DA CUNHA MACÊDO. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**

0710297-23.2018.8.18.0000- Apelação Criminal. Apelante: TARLITON VICTOR SOUZA SANTOS. Advogados: Werberty Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004) e outra. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0711745-31.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: 1ª Vara Da Comarca De Piripiri/PI. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: FERNANDA ALVES PEREIRA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0709447-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Apelante: JOÃO IGOR MONTEIRO DA SILVA. **Defensor Público: José Weligton de Andrade.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0700657-25.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Barras / Vara Única. Impetrante: HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PI nº 7.085). Paciente: ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barras**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0702073-28.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: KAIO CESAR MAGALHÃES OSÓRIO (OAB/PI nº 13.736). Paciente: JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Responsável pela Audiência de Custódia em Teresina- PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUSA, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo *a quo,* na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0702007-48.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PI nº 6.373). Pacientes: JOSUÉ SOUSA DA SILVA e OUTRO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0715510-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.**Recorrente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE. Advogado: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446)**.Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. PROCESSO ADIADO: 0712740-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.** 1º Apelante: JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO. Advogados: Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 9.402) e outro**.** 2º Apelante: CARLOS BRUNO TORRES**.** Advogados: Batistônio Lima de Oliveira (OAB/PI nº 7.425) e outra**.** 3º Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS**.** Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas**.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão de PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo** e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **02.06.2020.** O eminente Relator em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** dos recursos interpostos, para absolver os réus **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS e JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO** da acusação fundada no art. 35 da Lei 11.343/2006, bem como para afastar a valoração negativa atribuída à personalidade dos agentes e reconhecer a figura do tráfico privilegiado, e, em consequência, **redimensionar a pena cominada a cada um dos apelantes. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe José Francisco do Nascimento. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 0705254-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: DENES CHARLES AMORIM. Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)**.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o julgamento do referido processo, a pedido do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0710882-75.2018.8.18.0000- Queixa-Crime. Querelante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA. Advogados: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961), Daniel Gonçalves Gomes Júnior (**OAB/PI nº 2.316). **Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (**OAB/PI nº 4.416). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do referido processo,** a pedido do eminente Relator, em razão do pedido formulado pela advogada do Querelado Dra. **Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (**OAB/PI nº 4.416), para que seja apreciado o feito em sessão PRESENCIAL. **Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe José Francisco do Nascimento. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo propôs Votos de Congratulações ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Dia Estadual do MPPI, sendo este marcado pela comemoração dos 129 anos da instituição, bem como, cumprimenta a todos que compõe este órgão na pessoa da Dra. Carmelita Moura- Procuradora Geral de Justiça do Estado do Piauí, onde foi prontamente acompanhado pelos Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e pelo Digno representante do Ministério Público Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procuradorde Justiça. Doque, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

10.2. ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.
Aos vinte oito dias (28) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 21 de maio de 2020, disponibilizada no dia 21 de maio de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.908, de 25 de maio de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Processo nº 0815947-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Publicado em 20-05-2020. Apelante: MARIA ALZIRA BORGES DE CARVALHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela servidora demandante. Presentes na Sessão os Exmos. Srs**., Des. Erivan José da Silva-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado). Ausente, justificadamente: O Exmo. Sr.** Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de e férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006396-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006396-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
APELADO: DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EMBARGO EXTRAJUDICIAL DA OBRA NÃO RATIFICADO NO PRAZO DO ART.935, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973. CESSAÇÃO DOS EFEITOS.INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO RECONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O cerne da lide gira em torno do inconformismo do Município de Teresina com a sentença proferida pelo juiz a quo extinguindo o processo ajuizado pelo ente público sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que o Apelante somente ajuizou a presente demanda após o prazo de três dias previsto no artigo 935, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973.2. O Embargo Extrajudicial mostra-se como uma medida liminar de natureza jurídica cautelar, sendo interposto pela parte interessada e/ou prejudicada de modo facultativo, de modo que, o descordo com os dispositivos legais, não enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, implicando apenas a perda dos efeitos na suspensão da obra. 3. É importante frisar, que as Câmaras Especializadas Cíveis deste Tribunal já firmaram um entendimento jurisprudencial, de que a inobservância do prazo de 03(três) dias previsto no artigo 935, parágrafo único, do CPC/73, apenas faz cessar os efeitos do Embargo Extrajudicial, mas não impede o ajuizamento de Ação de Nunciação de Obra Nova. 4. Recurso Conhecido e Provido.4. Sentença Reformada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença apelada em todos os seus termos, determinado o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.

11.2. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009361-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009361-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LILIA LEITE BARBOSA (PI009796)
REQUERIDO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. ATO DE REMOÇÃO CARENTE DA DEVIDA MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA BASEADA NA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. 1. A remoção de ofício consiste em discricionário da Administração Pública, consistente em conferir nova lotação ao servidor, sendo imprescindível que o ato seja motivado adequadamente, com declinação específica das razões do Administrador, visando-se primordialmente ao interesse público. 2. Embora a remoção no interesse da Administração se situe no âmbito da oportunidade e conveniência administrativas, e prescinda da anuência do administrado, deve obedecer a critérios predefinidos e transparentes. Precedentes do STJ e desta Corte. 3. Remessa Necessária conhecida e desprovida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, mas pelo improvimento, para manter da decisão remetida em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007939-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007939-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: ÂNGELA DE LOURDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(S): ARMANO CARVALHO BARBOSA (PI004686B) E OUTROS
APELADO: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO PENAL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. \'O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003969-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003969-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ISRAEL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141) E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP218978) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE SENTEÇA CITRA PETITA. REJEITADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ENCARGOS ABUSIVOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONCEDIDOS. 1. Hipótese em que houve cerceamento de defesa e sentença citra petita, em virtude de julgamento antecipado do mérito e nulidade da sentença. Preliminar afastada - princípio do livre convencimento motivado. 2. Aplica-se as relações contratuais as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista o entendimento já pacificado na Súmula 297, do STJ. 3. Ao requerido é de imensa facilidade a juntada aos autos de documentação probatória que confirme seus argumentos, não sendo razoável exigi-lo do consumidor. Portanto, considerando a ausência do contrato bancário discutido, bem como o entendimento do Tribunal da Cidadania supracitado, vedo a capitalização dos juros remuneratórios, haja vista a inexistência de prova apta a comprovar sua aplicação. 4. Hipótese de cobrança abusiva de comissão de permanência que esbarra na ausência de lastro probatório e em entendimento sumulado pelo Tribunal da Cidadania (súmula 472). 5. Honorários sucumbenciais fixados na proporção de 20% do valor atualizado da causa, considerando o art. 85 do Código de Processo Civil. 6. Recurso conhecido e provido no mérito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento, afastar as preliminares de nulidade de sentença citra petita e de cerceamento de defesa. Deferir o pedido da gratuidade da justiça de inversão do ônus da prova. Assim, determinar o recálculo da dívida sem capitalização de juros ou comissão de permanência, ao passo que afasta a cobrança de encargos abusivos e determinar a manutenção da posse do bem objeto do contrato ao apelante. Em sede de honorários sucumbenciais, considerando o grau de zelo do profissional e o trabalho realizado, condenar o Banco requerido ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000162-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000162-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR NECESSIDADE DE REALIZAR NOVA PERÍCIA. Se faz prudente e necessário a realização de nova perícia, por outro profissional, afim de estancar as dúvidas que são patentes no caso, afim de fazer valer a busca da verdade real, novo paradigma processual, e não caracterizar o cerceamento de defesa. conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento mantendo a liminar de fls. 184/187 e pela prejudicialidade do Agravo Interno, diante do julgamento do agravo de instrumento, o Ministério Público não emitiu parecer de mérito.
DECISÃO
Acórdão os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e pela prejudicialidade do Agravo Interno nº 2017.0001005348-0, diante do julgamento do Agravo de Instrumento, O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.

11.6. AGRAVO Nº 2017.0001.005348-0

AGRAVO Nº 2017.0001.005348-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (PI013782) E OUTRO
REQUERIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Acórdão os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e pela prejudicialidade do Agravo Interno nº 2017.0001005348-0, diante do julgamento do Agravo de Instrumento, O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.
DECISÃO
Acórdão os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e pela prejudicialidade do Agravo Interno nº 2017.0001005348-0, diante do julgamento do Agravo de Instrumento, O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **10 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0010900-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010900-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
02. RECURSO Nº 0010449-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010449-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
03. RECURSO Nº 0010580-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010580-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
04. RECURSO Nº 0011399-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011399-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
05. RECURSO Nº 0010836-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010836-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ARLINDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
06. RECURSO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
07. RECURSO Nº 0011179-30.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011179-30.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
08. RECURSO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
09. RECURSO Nº 0010544-15.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010544-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
10. RECURSO Nº 0010219-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010219-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LUZIA FRANCA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
11. RECURSO Nº 0010224-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010224-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARILZA LEMOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
12. RECURSO Nº 0010952-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010952-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
13. RECURSO Nº 0010971-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010971-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ADELMO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
14. RECURSO Nº 0010770-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010770-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ALINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
15. RECURSO Nº 0010973-16.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010973-16.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: TERMOZIRES ALVES DE SALES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)
16. RECURSO Nº 0011027-79.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011027-79.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: HONORINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
17. RECURSO Nº 0011154-17.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011154-17.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
18. RECURSO Nº 0011458-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011458-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA JACINTA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
19. RECURSO Nº 0011515-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011515-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA DILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
20. RECURSO Nº 0011618-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011618-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
21. RECURSO Nº 0011624-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011624-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LEONEL SANMTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
22. RECURSO Nº 0011134-26.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011134-26.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
23. RECURSO Nº 0012327-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012327-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ABIDENOR DE SOUSA VOGADO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
24. RECURSO Nº 0012457-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012457-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
25. RECURSO Nº 0010835-15.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010835-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ARLINDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
26. RECURSO Nº 0012705-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012705-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA LOPES GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
27. RECURSO Nº 0012968-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012968-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
28. RECURSO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
29. RECURSO Nº 0010979-33.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010979-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
30. RECURSO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
31. RECURSO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LINDINALVA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): LINDINALVA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
32. RECURSO Nº 0022758-36.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022758-36.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA ALCILENE VALERIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
33. RECURSO Nº 0019622-65.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019622-65.2015.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMNISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)
34. RECURSO Nº 0019472-50.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019472-50.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA BERNADETE DE MOURA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES (OAB/PI Nº 13700N)
35. RECURSO Nº 0011165-41.2015.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011165-41.2015.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI

Nº 4640N)
RECORRIDO(A): JOSE AIRTON MENDES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): JOSE ARMANDO DOS REIS FILHO (OAB/PI Nº 12858N)
36. RECURSO Nº 0010930-79.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010930-79.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
37. RECURSO Nº 0010520-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010520-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ISAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
38. RECURSO Nº 0011135-11.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011135-11.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
39. RECURSO Nº 0011118-72.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011118-72.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
40. RECURSO Nº 0011052-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011052-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
41. RECURSO Nº 0011023-42.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011023-42.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: HONORINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
42. RECURSO Nº 0010947-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010947-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
43. RECURSO Nº 0010807-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010807-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
44. RECURSO Nº 0010126-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010126-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.032.592-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.032.592-3 - AÇÃO DECALRATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): ELIENE DO NASCIMENTO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261N)
46. RECURSO Nº 0010773-38.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010773-38.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): GILBERTO DA COSTA MOURA
ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N), THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N)
47. RECURSO Nº 0018041-49.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018041-49.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): VALMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
48. RECURSO Nº 0011625-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011625-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: LEONEL SANMTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
49. RECURSO Nº 0012345-85.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012345-85.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
50. RECURSO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
51. RECURSO Nº 0011334-50.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011334-50.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DIONILIA LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
52. RECURSO Nº 0013050-83.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013050-83.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
53. RECURSO Nº 0011449-20.2015.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011449-20.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMARÍSSIMO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DA RO
ADVOGADO(A): EDILCIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 10540N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
54. RECURSO Nº 0010579-53.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010579-53.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONDIGNADO
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
55. RECURSO Nº 0010191-26.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010191-26.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA DA LUZ VAZ
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
56. RECURSO Nº 0011379-54.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011379-54.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONIO SILVESTRE ALVES
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
57. RECURSO Nº 0010262-86.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010262-86.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: LUCELIA BRITO LIMA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
58. RECURSO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ROSSIMARA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
59. RECURSO Nº 0023937-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023937-34.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: GENIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
60. RECURSO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOSE OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
61. RECURSO Nº 0016574-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016574-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): MARIA ENOIA DANTAS DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): RODRIGO VASCONCELOS CABRAL (OAB/PI Nº 10189N)
62. RECURSO Nº 0011879-28.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011879-28.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, C/C COM LUCRO CESSANTES E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): YTAMAR SILVA BORGES
ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050N)
63. RECURSO Nº 0010259-15.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010259-15.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): ROBERTO ALVARES ROCHA
ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N), SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N)
64. RECURSO Nº 0010541-86.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010541-86.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): SEBASTIANA DE JESUS DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

65. RECURSO Nº 0010854-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010854-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ALCIDES FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
66. RECURSO Nº 0010026-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010026-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: GESI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
67. RECURSO Nº 0010005-75.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010005-75.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA MADALENA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
68. RECURSO Nº 0012327-54.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012327-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)
69. RECURSO Nº 0011273-92.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011273-92.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
70. RECURSO Nº 0010876-04.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010876-04.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: HILDINAURA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
71. RECURSO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO LAURINDO GOMES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
72. RECURSO Nº 0010466-20.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010466-20.2018.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCA AURINETE DE CARVALHO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE MENESES SOUSA SOBRINHO (OAB/PI Nº 12515N)
RECORRIDO(A): JOAO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO(A): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3826B)
73. RECURSO Nº 0015631-47.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015631-47.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): JOSE BRAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930N)
74. RECURSO Nº 0023501-80.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023501-80.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: IVAMAURO TEIXEIRA OLIVIERA
ADVOGADO(A): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA (OAB/PI Nº 8726N)
RECORRIDO(A): SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES
ADVOGADO(A): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA (OAB/PI Nº 4561N)

75. RECURSO Nº 0010667-98.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010667-98.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: NELI BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): CARLOS MARCOS RIBEIRO DE NEGREIROS (OAB/PI Nº 17732N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
76. RECURSO Nº 0022496-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022496-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EDVIN LUISI DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
77. RECURSO Nº 0021492-48.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021492-48.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)
RECORRIDO(A): NAIANA FERNANDES SILVA
ADVOGADO(A): ANDREA DE LIMA BARBOSA (OAB/PI Nº 11676N), LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 12425N)
78. RECURSO Nº 0014432-77.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014432-77.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE FERREIRA MENDES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
79. RECURSO Nº 0010279-68.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010279-68.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)
80. RECURSO Nº 0015844-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015844-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): FLAVIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
81. RECURSO Nº 0016305-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016305-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): MARIA ELISA SEVERIANO BARBOSA
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
82. RECURSO Nº 0016513-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016513-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): BENEDITO CARDOSO NETO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
83. RECURSO Nº 0010904-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010904-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)
84. RECURSO Nº 0011310-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011310-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DAMIAO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N)
85. RECURSO Nº 0010196-92.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010196-92.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL

E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
86. RECURSO Nº 0011470-47.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011470-47.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
87. RECURSO Nº 0010560-20.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010560-20.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DOMINGOS CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
88. RECURSO Nº 0010220-76.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010220-76.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS ROCHA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
89. RECURSO Nº 0010407-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010407-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
90. RECURSO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
91. RECURSO Nº 0010636-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010636-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
92. RECURSO Nº 0012946-95.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012946-95.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOSE EVILASIO PEREIRA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)
Visto: / / 2020.
Dr. José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **10 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0011712-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011712-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
02. RECURSO Nº 0011887-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011887-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: OSVALDO LOBATO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N)
03. RECURSO Nº 0011380-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011380-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
04. RECURSO Nº 0012131-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012131-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)
05. RECURSO Nº 0012865-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012865-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: CREUSA HIGINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)
06. RECURSO Nº 0010436-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010436-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
07. RECURSO Nº 0011063-24.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011063-24.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
08. RECURSO Nº 0011992-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011992-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
09. RECURSO Nº 0011182-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011182-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
10. RECURSO Nº 0011438-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011438-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
11. RECURSO Nº 0011642-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011642-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: EDIMAR FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N)
12. RECURSO Nº 0011581-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011581-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
13. RECURSO Nº 0010079-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010079-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
14. RECURSO Nº 0011139-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011139-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
15. RECURSO Nº 0010104-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010104-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
16. RECURSO Nº 0012354-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012354-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
17. RECURSO Nº 0012377-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012377-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
18. RECURSO Nº 0012413-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012413-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
19. RECURSO Nº 0012490-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012490-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DIRCEU PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
20. RECURSO Nº 0012581-15.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012581-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: VANDERLINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

21. RECURSO Nº 0012871-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012871-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: CREUSA HIGINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
22. RECURSO Nº 0012993-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012993-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: APOLINARIO VIANA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
23. RECURSO Nº 0013054-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013054-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: CARMELITA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
24. RECURSO Nº 0011305-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011305-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DAMIAO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
25. RECURSO Nº 0011583-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011583-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
26. RECURSO Nº 0011191-30.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011191-30.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): MARILIA PIRES FORTES PEDROSA
ADVOGADO(A): VICTOR PEDROSA PEREIRA (OAB/PI Nº 14198N)
27. RECURSO Nº 0027642-40.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027642-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): YTALLO RAFAELL TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013N)
28. RECURSO Nº 0022008-68.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022008-68.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: GERUSA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PI Nº 7927N)
RECORRIDO(A): J & J CARVALHO COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO(A): ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11263N)
29. RECURSO Nº 0029241-82.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029241-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ASSIS ALBINO DA SILVA, JOAO BATISTA ALBINO DA SILVA
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)
30. RECURSO Nº 0031551-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031551-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA FILHO
ADVOGADO(A): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 5964N), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PI Nº 8699N), YAN FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 16948N)

31. RECURSO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: VIA VAREJO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): LEILA LEAL LEITE
ADVOGADO(A): CRISTIANE SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 15672N)

32. RECURSO Nº 0010633-62.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010633-62.2018.818.0002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE PUBLICIDADE ENGANOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: B2W - COMPANHIA DIGITAL
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)
RECORRIDO(A): ITALO DE AMORIM BRITO
ADVOGADO(A): DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 7128N)

33. RECURSO Nº 0012210-77.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012210-77.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

34. RECURSO Nº 0012354-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012354-85.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PI Nº 11064N), MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

35. RECURSO Nº 0011261-53.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011261-53.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 17497N)

36. RECURSO Nº 0010584-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010584-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA SOARES DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

37. RECURSO Nº 0010599-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010599-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

38. RECURSO Nº 0010615-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010615-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

39. RECURSO Nº 0010390-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010390-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: NEUZITA PEREIRA FE
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

40. RECURSO Nº 0011111-09.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011111-09.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO

C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
RECORRIDO(A): ZENAIDE MARIA DE JESUS SOARES
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)
41. RECURSO Nº 0010416-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010416-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
42. RECURSO Nº 0010438-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010438-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
43. RECURSO Nº 0010447-49.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010447-49.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): EDSON PEREIRA ROMA
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830N)
44. RECURSO Nº 0010471-33.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010471-33.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ANA LUCIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
45. RECURSO Nº 0010025-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010025-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: GESI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
46. RECURSO Nº 0010127-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010127-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
47. RECURSO Nº 0012791-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012791-59.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓRCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): THIAGO DOMINGOS SILVA SANTOS E DIAS
ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375N)
48. RECURSO Nº 0010249-29.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010249-29.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ADAO CARVALHO DA CUNHA, CONCEICAO DE MARIA CARVALHO, AGUINAEL DE ARAUJO CARVALHO, DONIZETE DIEGO DE CARVALHO, FRANCISCA NETA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)
RECORRIDO(A): VIVO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
49. RECURSO Nº 0010259-73.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010259-73.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: NELSON DANTAS DA SILVA, MAURICIO CARVALHO ARAUJO, NEUZARINA DE SOUZA NASCIMENTO, MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA, CELMA FEITOSA DAMASCENO DE MELO
ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)
RECORRIDO(A): VIVO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

50. RECURSO Nº 0010615-39.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010615-39.2017.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ISABEL DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
51. RECURSO Nº 0011293-04.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011293-04.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE MOURA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
52. RECURSO Nº 0010350-57.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010350-57.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO ARAUJO
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
53. RECURSO Nº 0011215-10.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011215-10.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA NILDA SILVA NASARIO
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
54. RECURSO Nº 0011055-59.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011055-59.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA CANDIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
55. RECURSO Nº 0016541-39.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016541-39.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): JOANA AMELIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 17947)
56. RECURSO Nº 0027122-46.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027122-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUTAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): ELIANA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)
57. RECURSO Nº 0027017-06.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0012619-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E NULIDADE DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA LEITE NETO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES
LITISCONSORTE PASSIVO: ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
58. RECURSO Nº 0011206-39.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011206-39.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069)
59. RECURSO Nº 0011216-88.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011216-88.2015.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
60. RECURSO Nº 0011227-24.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011227-24.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
61. RECURSO Nº 0011236-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011236-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
62. RECURSO Nº 0011254-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011254-28.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: GILSON RODRIGUES LEITE
ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
63. RECURSO Nº 0011262-48.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011262-48.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): SANDRA VALERIA FONSECA DAS NEVES
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)
64. RECURSO Nº 0011282-92.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011282-92.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA CARMELITA MACEDO ROCHA
ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
65. RECURSO Nº 0011289-07.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011289-07.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MELO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
66. RECURSO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)
RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS CIPRIANO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
67. RECURSO Nº 0011301-98.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011301-98.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDA C/C REPETIÇAO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245)
RECORRIDO(A): CREFISA SA
ADVOGADO(A): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195972)
68. RECURSO Nº 0011314-59.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011314-59.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ANTONIO PAULO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
69. RECURSO Nº 0011322-39.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011322-39.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): DECIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALINE VERAS FONSECA (OAB/PI Nº 5493)
70. RECURSO Nº 0011340-55.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011340-55.2016.818.0081 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636)
RECORRIDO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)
71. RECURSO Nº 0011387-69.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011387-69.2017.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: PATROCINIA MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
72. RECURSO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): ANNA ELISA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)
73. RECURSO Nº 0011413-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011413-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167)
74. RECURSO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): WASHINGTON F. DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)
75. RECURSO Nº 0011536-74.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011536-74.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO
DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO DE ANDRADE AMORIM
ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224)
Visto: / / 2020.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **10 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904) E FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051)
RECORRIDO(A): SILVANEI DE MORAIS SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE HONORIO GRANJO NETO (OAB/PI Nº 15926)
02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032147-16.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032147-16.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
EMBARGADO(A): ANTONIO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005)

03. RECURSO Nº 0010875-21.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010875-21.2018.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: RAIMUNDA NUNES MARINHO
ADVOGADO(A): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI Nº 11583)
RECORRIDO(A): TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
04. RECURSO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
05. RECURSO Nº 0011078-05.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011078-05.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
06. RECURSO Nº 0011103-41.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011103-41.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EVA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCOFIN
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
07. RECURSO Nº 0011293-56.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011293-56.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DAS DORES DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
08. RECURSO Nº 0012150-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012150-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
09. RECURSO Nº 0028898-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028898-52.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527)
10. RECURSO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)
RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)
11. RECURSO Nº 0029674-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029674-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330)
RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ MEDEIROS DA COSTA CASTRO
ADVOGADO(A): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11299)
12. RECURSO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MIQUEIAS LOPES DE MELO
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

13. RECURSO Nº 0010927-92.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010927-92.2014.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)
14. RECURSO Nº 0028982-24.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028982-24.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº)
RECORRIDO(A): KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA
ADVOGADO(A): ANDRE MATOS VIEIRA (OAB/PI Nº 12474)
15. RECURSO Nº 0024140-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024140-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825)
RECORRIDO(A): BALTASAR MELO NETO
ADVOGADO(A): SERGIA ADELAIDE BARROS REIS (OAB/PI Nº 10637)
16. RECURSO Nº 0021236-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021236-37.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DA SIVA
ADVOGADO(A): BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PI Nº 15503)
17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010649-07.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010649-07.2017.818.0081 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
EMBARGANTE: ROSALICE LOIOLA RODRIGUES
ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
18. RECURSO Nº 0022160-19.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022160-19.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): JOSE LUCIDIO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº 2523)
19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014697-55.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014697-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): JOSE SABINO DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
20. RECURSO Nº 0027660-32.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027660-32.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): EDSON SOUSA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
21. RECURSO Nº 0018152-62.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018152-62.2016.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): RUBENS DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
22. RECURSO Nº 0022054-57.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022054-57.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTRO DE MOURA
ADVOGADO(A): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI Nº 7240)

23. RECURSO Nº 0011737-17.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011737-17.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARCOS EUGENIO SOBRINHO SOUZA
ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627)
24. RECURSO Nº 0013630-89.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013630-89.2016.818.0001 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA VIEIRA MARTINS
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
25. RECURSO Nº 0012054-69.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012054-69.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 13945)
26. RECURSO Nº 0014763-69.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014763-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MELO
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
27. RECURSO Nº 0018866-85.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018866-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): JOSE ARAUJO BARBOSA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
28. RECURSO Nº 0012159-72.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012159-72.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ALBERICO DE PAULA BORGES ROCHA
ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512)
29. RECURSO Nº 0010251-40.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010251-40.2018.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE
URGÊNCIA POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MISLAVE DE LIMA SILVA (OAB/PI Nº 12522)
30. RECURSO Nº 0010354-41.2012.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010354-41.2012.818.0017 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DO LIVRAMENTO FILHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANDRADE DE MELO (OAB/PI Nº 6432)
31. RECURSO Nº 0010037-24.2018.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010037-24.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS A IMAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B)
RECORRIDO(A): LUCIVALDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO(A): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO (OAB/PI Nº 14233N)
32. RECURSO Nº 0010804-87.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010804-87.2018.818.0044 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS C.C. PEDIDO DE DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SAO JUDAS TADEU
ADVOGADO(A): LIVIA MARIA ALVES SAMPAIO (OAB/PI Nº 13571N)
RECORRIDO(A): ZULMIRA DE SOUSA FRANCO
ADVOGADO(A): ICLIS DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 16109N)
33. RECURSO Nº 0011219-67.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011219-67.2017.818.0024 - AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA BRANDAO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N)
RECORRIDO(A): RAFHAEL LIMA MAIA
ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N)
34. RECURSO Nº 0010001-34.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010001-34.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JUSTINO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
35. RECURSO Nº 0012411-53.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012411-53.2013.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
RECORRIDO(A): DERMIVAL LEMOS
ADVOGADO(A): MARINA VASCONCELOS ARAUJO (OAB/PI Nº 11750N)
36. RECURSO Nº 0010022-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010022-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: GESI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
37. RECURSO Nº 0010092-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010092-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): INES DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
38. RECURSO Nº 0010173-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010173-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ARTUR NERIS BATISTA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
39. RECURSO Nº 0010256-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010256-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
40. RECURSO Nº 0010204-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010204-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: VALDIR ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
41. RECURSO Nº 0010261-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010261-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
42. RECURSO Nº 0010146-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010146-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: AREOVALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
43. RECURSO Nº 0010267-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010267-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
44. RECURSO Nº 0010388-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010388-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ABRAAO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
45. RECURSO Nº 0010511-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010511-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
46. RECURSO Nº 0010530-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010530-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
47. RECURSO Nº 0010564-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010564-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
48. RECURSO Nº 0010749-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010749-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
49. RECURSO Nº 0010798-22.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010798-22.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ABDON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRENTE: CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): ABDON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
50. RECURSO Nº 0010806-96.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010806-96.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): OLINDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
51. RECURSO Nº 0010817-28.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010817-28.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

52. RECURSO Nº 0010824-20.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010824-20.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
53. RECURSO Nº 0010827-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010827-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADALCI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
54. RECURSO Nº 0010828-57.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010828-57.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
55. RECURSO Nº 0010861-47.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010861-47.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
56. RECURSO Nº 0010875-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010875-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ILSON ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
57. RECURSO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA CRISTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA (OAB/PI Nº 15910N)
58. RECURSO Nº 0010913-43.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010913-43.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: NEURALDINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
59. RECURSO Nº 0010934-19.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010934-19.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALAYDE DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
60. RECURSO Nº 0010958-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010958-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIZALDA FRANCISCA DE AQUINO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
61. RECURSO Nº 0010987-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010987-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
62. RECURSO Nº 0010997-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010997-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EVITA FRANCISCA LOUZEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
63. RECURSO Nº 0010973-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010973-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADELMO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
64. RECURSO Nº 0010977-53.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010977-53.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
Visto: / / 2020.
Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Sentença ID 9916410

PROCESSO Nº: 0804426-87.2019.8.18.0031 CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão] AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REU: MARIA TEREZA PEDROSA CARVALHO SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que o requerente visa à sequela do veículo individualizado na inicial. Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida. Certidão nos autos informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido (auto de busca e apreensão devidamente juntado ao processo) e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora. A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado nos autos. II - FUNDAMENTAÇÃO É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se: APELACAO CIVEL. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI). Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação. O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69. Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais. Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias PARNAÍBA-PI, 26 de maio de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800478-40.2019.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): MARILENE DOS SANTOS LIMA
RÉU(S):
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0800478-40.2019.8.18.0031,** que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser

legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **MARILENE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 19458172002-5 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 016.659.903-41, residente e domiciliado na no Conjunto Residencial Dunas de Parnaíba II, nº 600, quadra 34, Bloco 07, Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba(PI), CEP 64211-265, de **UM TERRENO, localizado na Zona Urbana da Cidade de Parnaíba-PI, na Rua Antonio Alvares F. de Veras(antiga Projetada 210), Bairro Conselheiro Alberto Silva**, no quarteirão formado pelas ruas: Antonio Alvares F de Veras(antiga projetada 210), Maria das Graças Seixas de Aquino, Bernardo Carvalho de Aguiar e Rua sem Denominação, com uma área total de 780,00 m²(setecentos e oitenta metros quadrados), e um perímetro de 112,00m(cento e doze metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 27 de maio de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 27 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804315-06.2019.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO BRADESCO
RÉU: CLAUDIOMAR SOARES RAMOS - ME
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em que o requerente visa à sequela do veículo individualizado na inicial.
Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida.
Certidão informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora.
A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado.
II - FUNDAMENTAÇÃO
É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:
Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:
I - não houver necessidade de produção de outras provas;
II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.
O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:
Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.
Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:
APELACAO CIVEL. **ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO**. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).
Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.
O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.
Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.
Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69**, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.
Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.
Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias
Cumpra-se.
PARNAÍBA-PI, 4 de março de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801127-68.2020.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Aquisição]
AUTOR(A): JOSELIA MARIA OLIVEIR DE LIMA e outros
RÉU(S):
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801127-**

68.2020.8.18.0031, ajuizada por CARLOS ROBERTO MOURA DE LIMA, brasileiro, marceneiro, inscrito no CPF: 592.133.023-04, RG: 1.945.168 SSS-PI, e sua esposa JOSÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, diarista, inscrita no CPF: 026.280.033-09, RG: 1.768.174 SSS-PI, ambos residente e domiciliado Rua Guaporé, 415, Bairro São Francisco, Parnaíba - PI, CEP: 64.215-235, alegando que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 30 (trinta) anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua União, s/n, Bairro Iguaraçu, no quarteirão formado pelas ruas Guaporé, Armando Bulamarque, Samuel Santos e José Bonifácio, com os seguintes limites e confrontações: Área: 108,36 m². Perímetro: 42,400 metros de extensão. Frente para o sul, limitando-se com Rua guaporé, medindo oito metros e sessenta centímetros (8,60m); lado direito para o oeste, limitando-se com Fabio Junior de Oliveira, distando 28m da rua armando bulamarque, medindo doze metros e sessenta centímetros (12,60m); lado esquerdo para o leste, limitando-se com o imóvel nº 421, distando noventa e sete metros da rua josé bonifácio, medindo doze metros e sessenta centímetros (12,60m) e fundos para o norte, limitando com Araci Silva, medindo oito metros e sessenta centímetros (8.60m), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 28 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.5. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004693-05.2013.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Liminar]
INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição em ID: de nº 7720217,que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.
Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.
Custas conforme acordo celebrado.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao SERASA, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito, bem como proceda a baixa nas restrições via RENAJUD, dos bens em nome do executado.
Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.
P.R.I
PARNAÍBA-PI, 27 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800005-20.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): GABRIEL ALVES DOS SANTOS COSTA
RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0800005-20.2020.8.18.0031**, ajuizada por GABRIEL ALVES DOS SANTOS COSTA,brasileiro, solteiro, ajudante pedreiro, com cédula de identidade RG nº 4.236.106 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 080.785.843-93, residente e domiciliado na Avenida 19 de outubro, QD 109, LT 09, casa s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade, Parnaíba-PI em face de DAYSE LAHUD JUNGER, brasileira, fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº55, Ed. Parthenon, sala 217, Guarapari - Espirito Santo - ES, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há 10 **anos**, do imóvel usucapiendo, situado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "T" Quadra 109, Lote 09, Bairro Conselheiro Alberto Silva , na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade , com uma área de 300.00m² e um Perímetro de 80,00m (nove mil trezentos e cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros). Frente para o Norte, limitando-se com Rua T, medindo 10m (dez metros); lado direito para o leste, limitando-se com o terreno de Daisy Lahud Junger, distando cinquenta metros (50m) da rua K, medindo 30m (trinta metros) e fundos para o sul, limitando com terreno medindo dez metros (10m), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 28 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14. NUPEMEC

14.1. Portaria Nº 1560/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 26 de maio de 2020

Portaria Nº 1560/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 26 de maio de 2020
A Excelentíssima Juíza Lucicleide Pereira Belo, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI), no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO que a exigência de prazo máximo para conclusão do estágio supervisionado dos conciliadores/mediadores em formação, após a conclusão do módulo teórico, conforme previsão do §2º do artigo 9º da Resolução nº 06/2016 da ENFAM;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo

Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão dos prazos processuais e outras providências, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e ainda a Resolução 318, do CNJ, no mesmo sentido e também, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do CNJ;
CONSIDERANDO o Artigo 1º da Portaria nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020, de 22 de abril de 2020,e da Portaria nº 1402, de 08 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos para conclusão do estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir, cujos módulos práticos estavam em andamento, no período de 17 de março de 2020 a 31 de Julho de 2020.

TURMAS	DATAS DE REALIZAÇÃO DO MÓDULO TEÓRICO
TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018
TURMA 1/2019 -EJUD TERESINA	01 A 05 DE ABRIL DE 2019
TURMA 2/2019- EJUD TERESINA	04 A 08 DE JUNHO DE 2019
TURMA 3/2019- EJUD TERESINA	22 A 26 DE JULHO DE 2019
TURMA 4/2019- EJUD TERESINA	05 A 08 DE AGOSTO DE 2019
TURMA 5/2019- EJUD TERESINA	21 A 25 DE OUTUBRO DE 2019
TURMA 6/2019- EJUD TERESINA	25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019
TURMA 1/2020 - FLORIANO-PI	09 A 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 2º. Os alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir cujo pedido de prorrogação de prazo já havia sido deferido e a portaria de prorrogação de prazo deferida também terão o prazo para conclusão do estágio supervisionado suspenso entre os dias 17 de março de 2020 a 31 de julho de 2020.

TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Juíza LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Coordenadora do NUPEMEC/PI
Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo**, **Juiz(a) de Direito**, em 28/05/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004221-31.2014.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro, Citação]
INTERESSADO: ALCILENE DA SILVA SOUSA
adv: PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS VALE, OAB/PI- 11497
INTERESSADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
SENTENÇA ID 6280536: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do CPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso. Caso a autora interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito. **TERESINA-PI,** 10 de setembro de 2019. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

15.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
(0810173-79.2019.8.18.0140)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável**, nº 0810173-79.2019.8.18.0140, que tem como Requerente M. DE L. R. e Requerido RICARDO GURGEL DE PINHO PESSOA, brasileiro, casado, RG 92003033084 SSP CE, CPF 548.531.093-15, CHISTIANO GURGEL DE PINHO PESSOA, brasileiro, casado, RG 93003002250 SSP CE, CPF 737.873963-49, JORGE LUIS GURGEL DE PINHO PESSOA, brasileiro, casado, RG E CPF desconhecidos pela parte autora, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença [ID nº 7782416]** para, caso queira, possam apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias de Maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 27 de maio de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

15.3. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0019054-25.2012.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
INTERESSADO: ROMILDO PEREIRA DE SOUSA
INTERESSADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, **EMPRESA FREEDON**
advogado: IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA - OAB PI8504 - CPF: 450.969.963-87
AVISO DE INTIMAÇÃO
Face impossibilidade de intimação via Sistema, fica a parte EMPRESA FREEDON, por sua advogada, intimada via publicação no DJe, do teor do despacho ID 5485484: *"Vistos, etc. Intime-se o correu EMPRESA FREEDON para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial dos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Advirto que a inércia do requerido implicará em desistência da prova pericial. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, CPC).* ***TERESINA-PI,*** *28 de junho de 2019.* ***SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina"***

15.4. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) JOSINARCO DA SILVAE LEONICE MARA DA SILVA SOUSA ele, solteiro, GERENTE, filho de IRINEU MINERVINO DA SILVA E MARIA HELENA DA SILVA ela, solteira, DOMESTICA, filha de LUCINEIDE DA SILVA SOUSA;
02) RAIMUNDO MOURA DE LIMA E CÉLIA DE SOUSA NASCIMENTO, ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de FRANCISCA MOURA DE LIMA ela, DIVORCIADA, AUTONOMA, filha de CARLITO DA SILVA NASCIMENTO E MARIA MARGARIDA DE SOUSA NASCIMENTO;
03) DIMAS DE SOUSA CORREA FILHO E LORENA GOMES DUARTE, ele, solteiro, ESTUDANTE, filho de DIMAS DE SOUSA CORREA E ELINETH RODRIGUES CORREA ela, solteira, ADVOGADA, filha de GUTEMBERG SOUSA DUARTE E CLAUDIA GOMES DUARTE;
04) VÍCTOR HUGO FERNANDES ALCANTARA E MARESSA SAMPAIO MARQUES ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de TULIO CESAR SOUZA ALCANTARA E CRISTIANE MELIZA DE LIMA FERNANDES ela, solteira, MEDICA, filha de JOSE NUNES MARQUES E MARTENEIDE BESERRA SAMPAIO MARQUES;
05) WALLISON FABRICIO SPINDOLA DE AMORIM E MARIA LIVIANE SOUSA DA SILVA, DIVORCIADO,VENDEDOR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM E TERESINHA SPINDOLA PONTES DE AMORIM ela, solteira, CONTADORA, filha de LOURIVAL DA SILVA TORRES E MARIA DALVINA DE SOUSA TORRES;
06) FRANCISCO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO E MARISSOL BONFIM DE SOUSA, ele, solteiro, MECANICO, filho de JOSÉ ANTONIO DIAS CARNEIRO E OZIMA DE OLIVEIRA CARDOSO ela, solteira, ESTUDANTE, filha de HELANDIO PEREIRA DE SOUSA E MARIA RITA FILOMENA FONFIM;
07) FRANCISCO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO E MARISSOL BONFIM DE SOUSA, ele, solteiro, MECANICO, filho de JOSÉ ANTONIO DIAS CARNEIRO E OZIMA DE OLIVEIRA CARDOSO ela, solteira, ESTUDANTE, filha de HELANDIO PEREIRA DE SOUSA E MARIA RITA FILOMENA FONFIM;
08) FRANCISCO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO E MARISSOL BONFIM DE SOUSA, ele, solteiro, MECANICO, filho de JOSÉ ANTONIO DIAS CARNEIRO E OZIMA DE OLIVEIRA CARDOSO ela, solteira, ESTUDANTE, filha de HELANDIO PEREIRA DE SOUSA E MARIA RITA FILOMENA FONFIM;
09- ANDRAWS HANS SALES RAMOS E TAYNAR RAFAELLA MOREIRA DA SILVA, ele, solteiro, EMPRESARIO, filho de FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA E CONCEIÇÃO DE MARIA SALES RAMOS ela, solteira, MAQUIADORA, filha de LINDENBERG LOPES DA SILVA E ANA MOREIRA LIMA;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002789-02.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GUTEMBERG SILVA MATOS, DIEGO BATISTA

LELES, ANTONIO MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA, JOAO CARLOS COSTA DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003049-79.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZ/CE
Advogado(s):
Requerido: EDILSON HENRIQUE DA SILVA ALVES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002292-22.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS COSME, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 1º, I e II da Lei nº 8.137/90.(...) Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares de ausência de justa causa ante a atipicidade das condutas delituosas e o afastamento da responsabilidade penal, uma vez que o Réu é o responsável pela tomada das decisões da Pessoa Jurídica, conforme jurisprudência consolidada; b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; c) REJEITO a preliminar de prescrição, com fulcro nos arts. 1ª da Lei 8.137/90 c/c art. 109, inciso III, do CP e Súmula Vinculante nº 24 do STF; d) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2020, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE TERESINA, 30 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000221-75.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: INACIO ALVES NETO
Advogado(s): JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 10647)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTODELGADO (OAB/PIAUÍ Nº 10647), para que apresente documento atualizado demonstrando a propriedade da motocicleta relacionada no pedido de restituição.

15.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005816-89.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), FERNANDA PANTALEÃO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12094), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados de Defesa do acusado, bem como os doutos Advogados Assistentes do Ministério Público, regularmente habilitados no processos em epígrafe, do inteiro teor da veneranda Decisão Judicial proferida em 25/05/2020, cuja decisão adiante transcrevo: *"DECISÃO. A Defesa de PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS, interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que pronunciou o acusado nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV e VI, § 2.º-A, inciso I, todos do CP; c/c art. 121, § 2.º, incisos II e IV e VI, § 2.º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, conforme petição eletrônica n.º 0005816-89.2019.8.18.0140.5040. Constam nos autos as razões do recorrente, bem como as contrarrazões do Ministério Público e dos Assistentes de Acusação. Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reapreciando a decisão de pronúncia acostada aos autos e, por inexistirem motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Em ato contínuo, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas as homenagens deste Juízo da 1a Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de maio de 2020. Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)."*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

15.10. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001991-40.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ANDRE LUIS LIMA DA SILVA, MATEUS DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio ANDRÉ LUÍS LIMA DA SILVA e MATEUS DO NASCIMENTO FERREIRA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do CP, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol de culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

15.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001991-40.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
Réu: ANDRE LUIS LIMA DA SILVA, MATEUS DO NASCIMENTO FERREIRA
Vítima: JOELISSON MOTA DA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão, na Ação Penal em epígrafe, de cuja Decisão transcrevo a parte final: ?[...]Ante o exposto, pronuncio ANDRÉ LUÍS LIMA DA SILVA e MATEUS DO NASCIMENTO FERREIRA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do CP, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de maio de dois mil e vinte(27.05.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(28.05.2020). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 28 de maio de 2020.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030735-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LINDINALVA FRANCISCA DE FREITAS ALVES
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal, vez que os embargos apresentados são tempestivos.

15.13. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000323-17.2020.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WHANDERSON MARQUES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15474)
DESPACHO: "...prazo de 3 dias ... para oferecer defesa prévia e rol de testemunhas".

15.14. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018476-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA DE CASSIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSEFA VERONICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Vistos.
A via executória, muito embora, com o advento do novo CPC se dê no mesmo processo, de forma sincrética, pela via do cumprimento de sentença, não é mais possível que ocorra pela via física.
A Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí editaram o Provimento Conjunto 11/2016, que regulamenta a execução, determinando que o advogado ao requerer a execução do julgado, deverá fazer a execução do julgado pelo sistema de peticionamento do PJe, como se fosse distribuição de novo processo, onde deverá ser pedida a distribuição por dependência.
Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.
O disposto no provimento Conjunto 11/2016 do Tribunal de Justiça do Piauí regulamenta o processo eletrônico, que, no parágrafo 1º do art. 4º determina que a tramitação de execuções ou cumprimentos de sentença sejam feitas exclusivamente por meio eletrônico, ainda que o processo originário seja físico, para que seja feito pela forma eletrônica, ônus este atribuído exclusivamente à parte. Também, a Portaria Nº 2546/2016 determina que a data de implantação do PJE nesta 2ª Vara de Feitos da fazenda Pública se deu em 05/12/2016.
Assim, considerando que desde 05/12/2016 o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, uma vez que foi protocolado em data posterior.
Considerando também que não há mais necessidade de tramitação do feito, no sistema ThemisWeb, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.
Intimem-se. Cumpra-se

15.15. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006483-56.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO DE SOUSA PAIXAO NETO
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SEFAZ (PI), GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Vistos.
A via executória, muito embora, com o advento do novo CPC se dê no mesmo processo, de forma sincrética, pela via do cumprimento de sentença, não é mais possível que ocorra pela via física.
A Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí editaram o Provimento Conjunto 11/2016, que regulamenta a execução, determinando que o advogado ao requerer a execução do julgado, deverá fazer a execução do julgado pelo sistema de peticionamento do PJe, como se fosse distribuição de novo processo, onde deverá ser pedida a distribuição por dependência.
Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.
O disposto no provimento Conjunto 11/2016 do Tribunal de Justiça do Piauí regulamenta o processo eletrônico, que, no parágrafo 1º do art. 4º determina que a tramitação de execuções ou cumprimentos de sentença sejam feitas exclusivamente por meio eletrônico, ainda que o processo originário seja físico, para que seja feito pela forma eletrônica, ônus este atribuído exclusivamente à parte. Também, a Portaria Nº 2546/2016 determina que a data de implantação do PJE nesta 2ª Vara de Feitos da fazenda Pública se deu em 05/12/2016.
Assim, considerando que desde 05/12/2016 o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, uma vez que foi protocolado em data posterior.
Considerando também que não há mais necessidade de tramitação do feito, no sistema ThemisWeb, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.
Intimem-se. Cumpra-se

15.16. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005741-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Fica a advogada Drª. FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498), devidamente intimada da DECISÃO: a seguir transcrita: DECISÃO Vistos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, atestando, inclusive, a tempestividade recursal, motivo pelo qual RECEBO o presente recurso apelatório no efeito suspensivo, com fulcro no artigo 597 do CPP. Registre-se que a defesa pugnou pelo oferecimento das razões perante a instância superior. Por sua vez, o MP não interpôs recurso, deixando para contraarrazoar na instância superior. Consta pedido de revogação da prisão preventiva, formulado pela defesa, contudo, em razão da prolação de sentença, restou exaurida a Jurisdição desta Unidade, devendo o pedido ser analisado pela instância superior, vez que foi denegado ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Determino, pois, a remessa imediata dos autos ao Egrégio TJ-PI para que sejam as informações destes autos digitalizadas e inseridas no Sistema PJE, oportunidade em que os autos receberão nova numeração. Com o retorno dos autos, permaneça o feito em Secretaria até que seja informado o julgamento do recurso interposto. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.17. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000799-09.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DEYAN CARLOS DE LIRA GOMES
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu DEYAN CARLOS DE LIRA GOMES, qualificado nos autos, na prática de roubo majorado mediante concurso de pessoas na modalidade prevista no art. 157, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada no patamar mínimo legal, eis que inexiste qualquer circunstância judicial desfavorável a ele. Por esses motivos, fixo uma pena inicial em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, reconheço a presença das atenuantes descritas no art. 65, I e III, alínea ?d?, do CP, eis que o sentenciado era menor de 21 (vinte e um anos) à época dos fatos (menoridade relativa), assim como a sua confissão em juízo cooperou à convicção deste juiz signatário acerca da dinâmica dos fatos. Por outro lado, entendo pela necessidade de incidência da agravante prevista no art. 61, II, alínea ?h?, do CP, aspecto esse devidamente fundamento no bojo desta Sentença. Em obediência a regra prevista no art. 67 do CP, entendo que deve preponderar as circunstâncias atenuantes no presente caso. No entanto, relativizo a sua aplicação em grau máximo ? o que possibilitaria uma redução da pena em 1/6 (um sexto) ?, haja vista a presença de uma agravante em desfavor do sentenciado; razão pela qual está autorizado a redução da pena do agente em 1/12 (um doze avos). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29381724 e o código verificador B0535.A4496.80742.8E774.64984.559FF. Contudo, deixo de promover a redução no patamar indicado no parágrafo anterior, no intuito de evitar que a pena base do agente seja diminuída aquém do mínimo legal, em plena obediência ao inteiro teor da súmula n. 231 do STJ, de tal sorte que mantenho intacta a pena estabelecida na fase inicial da dosimetria da pena. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de aumento. Por outro lado, verifico que houve o reconhecimento de uma causa de diminuição da pena, tendo sido estabelecido o patamar de redução (em grau máximo: dois terços), assim como os motivos para essa providência no bojo desta Sentença. Em razão disso, torno definitivo a pena do sentenciado DEYAN CARLOS DE LIRA GOMES em 01 (hum) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Estabeleço o regime aberto para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP. Deixo de proceder a detração penal no presente caso (art. 387, §2º, do CPP), eis que a medida em questão não tem o condão de alterar o regime inicial de cumprimento da pena. Afasto a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, em razão de ter sido o delito praticado com emprego de grave ameaça contra pessoa, de modo que não estão preenchidos os requisitos para a aplicação da pena alternativa, conforme se extrai do artigo 44 do Código Penal. Presentes os pressupostos autorizadores do sursis, concedo ao réu este benefício pelo prazo de dois anos, na forma do art. 77 do CP, ficando ele sujeito a, no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, bem como a, no período de suspensão da execução da pena, fica o condenado proibido de frequentar bares e estabelecimentos similares, devendo solicitar autorização àquele juízo para o caso de ausentar-se da Comarca e também comparecer ao referido juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade,

inexistindo, neste momento, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP em desfavor do sentenciado. Por conseguinte, restituo a liberdade plena em favor de DEYAN CARLOS DE LIRA GOMES, devendo a Secretaria deste juízo ultimar as providências necessárias dessa medida. Condeno o sentenciado ao pagamento das despesas processuais, na forma do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29381724 e o código verificador B0535.A4496.80742.8E774.64984.559FF. art. 804 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para indenização da vítima (art. 387, IV, do CPP), pois, a despeito de ter sido requerido pelo órgão acusatório em sua Denúncia, não houve, durante a fase instrutória, a comprovação de danos sofridos pela vítima ? até porque o pretenso bem roubado sequer saiu da esfera de proteção da vítima. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024743-11.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o reconhecimento de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado, estabeleço uma pena inicial em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias multas fixadas à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29407752 e o código verificador 803D6.6122F.B63A9.B794B.B20A1.1A9CB. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer atenuantes, tampouco agravantes, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, houve o reconhecimento da causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento da pena no patamar mínimo (1/3), eis que inexiste qualquer motivo idôneo capaz de legitimar um aumento acima do mínimo legal. Por todos esses motivos, estabeleço uma pena definitiva de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 19 (dezenove) dias multas fixadas à razão mínima prevista em Lei. Fixo o regime fechado para fins de cumprimento inicial da pena, em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Deixo de proceder à detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que não alterará o regime inicial de cumprimento da pena. Afasto a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44 do CP), assim como da suspensão da pena (sursis ? art. 77 do CP), eis que o réu não preenche os requisitos legais. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, na medida em que este juízo proferiu, na fase de instrução e julgamento, Decisão decretando a prisão preventiva do sentenciado a fim de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP (fls. 03/05, documento eletrônico juntado ao ThemisWeb no dia 12/02/2020 ? 11:58 (Assentada)), de tal sorte que a realidade existente nos presentes autos é incapaz de alterar os fundamentos jurídicos ali expostos, nesta fase processual. Deixo de fixar um valor mínimo indenizatório em favor da vítima, nos moldes do art. 387, IV, do CPP, pois, a despeito de o órgão acusatório ter formulado pedido nesse sentido em sua peça vestibular, não houve a comprovação dos prejuízos materiais e/ou morais por parte da vítima durante a fase de instrução e julgamento; de modo que o acolhimento desse pedido em tais circunstâncias constitui uma grave violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29407752 e o código verificador 803D6.6122F.B63A9.B794B.B20A1.1A9CB. 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Efetue o cálculo da multa e custas processuais, e, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem executadas perante o juízo da execução penal (art. 51 do CP ? redação alterada pela Lei Federal n. 13.964/2019); 4. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001625-35.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LAELSON CARVALHO VERAS
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE a presente ação penal para CONDENAR o réu LAELSON CARVALHO VERAS como incurso nas penas do crime do art. 157, §2º, II, na forma do art. 70, caput (duas vezes), ambos do CP. Em vista disso, procedo à dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP). Sob esse aspecto, destaco que promovo a dosimetria da pena de forma conjunta em relação aos dois delitos em que o réu fora condenado, a fim de evitar repetições desnecessárias, além de permitir uma compreensão ágil e eficiente da pena imposta por este juízo. Esclareço que essa medida não ensejará qualquer prejuízo processual as partes; na medida em que se houver algum aspecto singular promoverei a devida análise. Feito esses esclarecimentos, observo a existência uma única circunstância desfavorável ao sentenciado em relação a ambos os delitos, a saber: a culpabilidade do agente. Isso porque o sentenciado promoveu a prática delituosa em período noturno (por volta das 23h00min), período do dia em que há uma menor circulação de pessoas e, por conseguinte, uma menor vigilância nas ruas e avenidas da cidade; aspectos esses capazes de facilitar a consumação de delitos contra o patrimônio. Por todos esses motivos, torna-se legítimo a exasperação da pena em 1/8 (um oitavo), razão pela qual fixo a pena inicial da seguinte forma: 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias multas fixadas à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer atenuantes, tampouco agravantes, razão pela qual mantenho as duas penas anteriormente fixadas. Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, houve o reconhecimento da causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento da pena no patamar mínimo (1/3), em relação a

ambos os delitos, eis que inexiste qualquer motivo idôneo capaz de legitimar um aumento acima do mínimo legal. Por todos esses motivos, estabeleço uma pena de 06 (seis) anos e 04 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29381312 e o código verificador B6FE5.E49E7.34A56.01A6F.4DD02.F83D3. (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias multas fixadas à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. Por fim, mas não menos importante, houve, no presente caso, o reconhecimento do concurso formal de crimes previsto no art. 70 do CP (duas vezes). Em razão disso, aplico, em relação a qualquer um dos delitos sentenciados (visto que as penas foram idênticas), a fração de 1/6 (um sexto) haja vista a quantidade de crimes que o agente fora sentenciado (cerca de dois), motivo pelo qual torno definitivo a pena do sentenciado LAELSON CARVALHO VERAS em 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 28 (vinte e oito) dias multas fixadas à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. Fixo o regime semiaberto para fins de cumprimento inicial da pena, em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, alínea ?b?, do CP. Deixo de proceder à detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que não alterará o regime inicial de cumprimento da pena. Afasto a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44 do CP), assim como da suspensão da pena (sursis ? art. 77 do CP), eis que o réu não preenche os requisitos legais. Concedo ao réu o direito recorrer em liberdade, por não existirem os requisitos autorizadores da cautelar previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Deixo de fixar um valor indenizatório mínimo em favor da vítima, nos moldes do art. 387, IV, do CPP, diante da ausência de pedido nesse sentido, em atenção ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (vide AgRg no REsp n. 1.644.458/MS, 5ª Turma, Min. Rel. ILAN PACIORNIK, DJ em 30/06/2017); além do que a norma em questão possui um caráter híbrido (de natureza material e processual penal) e, portanto, suscetível de aplicação apenas aos casos posteriores a sua vigência (STF, RvC 5437/RO, Plenário, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 17/12/2014 (informativo 772)) ? aspecto esse que não se amolda a realidade descrita nos presentes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29381312 e o código verificador B6FE5.E49E7.34A56.01A6F.4DD02.F83D3. disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Efetue o cálculo da multa e custas processuais, e, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem executadas perante o juízo da execução penal (art. 51 do CP ? redação alterada pela Lei Federal n. 13.964/2019); 4. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006491-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERSON ROMARIO MOURAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão acusatória deduzida no aditamento recebido (fls. 83), para submeter o acusado GERSON ROMÁRIO MOURÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Teresina - (PI), portador do R.G. nº 3034099 SSP-PI, nascido em 19/12/1999, filho de Ana Kácia da Silva Mourão e Hudson dos Santos de Oliveira, residente na Rua Ivan Tito de Oliveira, nº 2164, Bairro Lourival Parente, nas penas dos art. 157, do Código Penal. O sentenciado possui anotações em sua certidão de antecedentes criminais (fls. 25 ? procedimento extrajudicial em apenso) além de ter espontaneamente confessado a prática do delito e possuir idade inferior a 21 (vinte e um anos) à época em que se deu o Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29408484 e o código verificador 1DE24.A835C.461B6.650E6.4E593.D9B48. fato. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, a qual será valorada na segunda etapa do procedimento dosimétrico; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29408484 e o código verificador 1DE24.A835C.461B6.650E6.4E593.D9B48. motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, bem como pelo fato da vítima ter sido restituída; h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea ?d?) e da

menoridade relativa (art. 65, inciso I, CP), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ. Não prospera o pedido de MP de não reconhecimento da confissão espontânea, eis que a confissão foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação, devendo, pois, incidir a atenuante em questão. Com base em tais premissas, refuto o pleito acusatório. Por isso, transmudo a pena-base em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno DEFINITIVA a pena estabelecida nas etapas anteriores. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto, forte o artigo 33, §§ 2º e 3°, do Código Penal. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29408484 e o código verificador 1DE24.A835C.461B6.650E6.4E593.D9B48. privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE Diante do regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade (aberto) e por inexistirem motivos ao restabelecimento da custódia cautelar de GERSON ROMÁRIO MOURÃO DE OLIVEIRA, concedo ao sentenciado o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do juízo ultimar as providências necessárias ao cumprimento desta ordem. Cumpra-se. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em decorrência do regime fixado, mostra-se desnecessária a detração. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado e em razão do celular ter sido restituído. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes providências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) considerando o disposto no art. 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. e) autorizo a destruição do artefato apreendido (barra de ferro). Intimem-se o réu, as vítimas e o Ministério Público, todos pessoalmente. Intime-se o advogado do sentenciado através do DJ-PI. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29408484 e o código verificador 1DE24.A835C.461B6.650E6.4E593.D9B48. TERESINA, 24 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.21. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005787-49.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FLÁVIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, VITOR GABRIEL DA SILVA VIANA DE ASSIS, JOÃO VITOR SOUSA DE ASSIS, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, JOÃO VICTOR MORENO DA SILVA DE ASSIS, HELLEN THAYANARA DE OLIVEIRA FREITAS DE ASSIS, LUIS OTAVIO DOS SANTOS ASSIS
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451), DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6582), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Inventariado: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS(FFALECIDA)
Advogado(s):
Assim, considerando justas as alegações do Inventariante, por sua representante, não havendo prejuízo para nenhum herdeiro, tanto que não se manifestaram e que o ato só irá legalizar para possibilitar a venda do bem, até mesmo para não perecer e perder valor total, acolho o pedido do Inventariante e, nos termos requeridos, **reconsidero a decisão para AUTORIZAR A VENDA DOS REFERIDOS VEÍCULOS PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, JÁ DEDUZIDOS OS VALORES PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, DETERMINANDO QUE O PAGAMENTO DAS TAXAS SEJA FEITA PELO PRÓPRIO COMPRADOR, DEPOSITANDO EM CONTA JUDICIAL SOMENTE O VALOR REMANESCENTE.**
Já quanto ao ofício ao Bradesco Consórcios, para informar sobre **eventual seguro para fins de quitação, e qual a situação do Grupo 4077, cota 96**, **defiro o pedido**, **mas que seja remetida cópia da Certidão de Óbito e citação do CPF** ali descrito para que seja comparado e evitar que haja no futuro prejuízo ao consórcio pelo possível homônimo do falecido com outro consorciado.
Expeçam-se **alvarás judiciais para os devidos fins**, inserindo a autorização supra, além de **ofício e documentos nos termos deferidos**.
Intimem-se.

15.22. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018791-95.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): COMERCIAL FOTO LAB LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.23. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003579-78.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOB INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 10 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.24. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004099-48.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): R.S.PESSOA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito,na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.25. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010205-89.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): B ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito,na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80..Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão..Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.26. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003913-49.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): C M ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.27. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006996-68.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NEW LATAS AUTOPECAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito,na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 01 de agosto de 2019. Dr. Dioclécio Sousa daSilva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.28. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007388-81.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): METAL SERVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito,na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 02 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa daSilva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.29. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012013-90.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): SERVEMPLAC LTDA
Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 02 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.30. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005264-33.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 23-B)
Executado(a): ZILDENOR BEZERRA BRITO
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito,na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 02 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa daSilva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.31. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000143-87.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): MERCANTIL SAO LUCAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.32. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005002-83.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): P.H.TEIXEIRA SANCHES
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.33. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007413-02.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): JOAO DE DEUS CARVALHO MERCEARIA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.34. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009277-21.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): I A DE MORAES
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.35. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008761-84.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): T. TRANS. LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de

Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.36. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002106-28.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Requerido: G. C. & CIA. LTDA.
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.37. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011635-56.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: MANOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030612-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCIA VALERIA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 257220)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.39. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022842-57.2006.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: OLIVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO(MOCAMBINHO)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O **DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES,** Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada,proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de OLÍVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAÚJO e ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) - AMEM; é o presente para **INTIMAR OLÍVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAÚJO e ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) - AMEM**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de 181.555,74 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência da multa e dos advocatícios da fase de execução, ambos no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, Liana Maria Sousa Lima Gondim, Analista Judicial, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

15.40. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022842-57.2006.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Réu: OLIVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO(MOCAMBINHO)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O **DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de OLÍVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAÚJO e ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) - AMEM; é o presente para **INTIMAR OLÍVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAÚJO e ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) - AMEM**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de 181.555,74 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência da multa e dos advocatícios da fase de execução, ambos no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, Liana Maria Sousa Lima Gondim, Analista Judicial, digitei.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022842-57.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: OLIVIA SAMPAIO FEITOSA DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO(MOCAMBINHO)
Advogado(s):
Retire a parte autora o edital e providencie a publicação em jornal de grande circulação.

15.42. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM
Advogado(s): ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
Despacho: A advogada de defesa do réu, João Pedro Silva da Conceição, para que informe novo endereço do acusado ou afirme o endereço constante na denúncia, tendo em vista alvará de soltura e o não cumprimento da Carta Precatória enviada ao sistema prisional.

15.43. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000359-42.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NEVES DO NASCIMENTO, MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SILVA, JEFFERSON EDEN DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista as justificativas plausíveis apresentadas pelo Advogado constituído pelo réu Raimundo das Neves do Nascimento e, também frente ao parecer ministerial, defiro parcialmente o pedido da defesa do mencionado acusado, de modo que as testemunhas apresentadas pela Defesa serão ouvidas em juízo na condição de informante e deverão ser apresentadas espontaneamente em banca de audiência, conforme informado pelo Causídico em sua petição.
Ainda, tendo em vista a antecipação do feriado de Corpus Christi para o dia 29/05/2020, necessária a redesignação da data da audiência, a qual irá ocorrer no dia 10/06/2020, às 09:00 horas, nesta Vara Criminal.

15.44. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000384-55.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, YANDRO DALVHAN CASTRO DE CARVALHO
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
INTIMO DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007) e PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814) da seguinte Decisão: Posto isto, não se mostra razoável a segregação provisória do acusado DANILO GABRIEL BRASIL ALVES sob o fundamento da garantia da ordem pública, pois não comprovados obstáculos ao andamento processual a formalizar a manutenção do decreto preventivo em desfavor do mesmo. Ao lume do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO MESMO, entendendo como satisfatórias a substituição pelas medidas cautelares a seguir elencadas: I- Não voltar a delinquir; II- Comparecimento a todos os atos processuais que for intimado; III- Monitoração eletrônica até a audiência de instrução e julgamento desta ação penal, a qual deverá ser instalada de imediato; III- Não se ausentar da comarca bem como não mudar de endereço sem a prévia comunicação deste Juízo; Oficie-se ao NÚCELO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

COMUNICANDO DESTA DECISÃO. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, salvo se, por outro motivo não estiver preso.

15.45. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004321-10.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: BEATRIZ SILVA SOUSA, FLAVIO DO NASCIMENTO MORAES
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784)
À vista do exposto, retifico a parte dispositiva da sentença como contido supra e acato o pleito dos embargos declaratórios.
As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constantenestes autos. Intimem-se os sentenciados (embargados) do teor desta.
Cientifique-se o Ministério Público e a defesa na pessoa da advogada Dra. ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO OAB/PI 6651.
Publique-se. Cumpra-se.
TERESINA, 25 de maio de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.46. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001790-14.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO BISPO PROFESSOR
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(a)s: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982) para apresentar DEFESA PRÉVIA do acusado prazo de 10(dez) dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.47. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001109-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, ESTER ALVES LOUREIRO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Ao lume do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, o pedido formulado por WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS e mantenho oINDEFIROdecreto prisional em seu desfavor.Cientifique o MP e a defesa habilitada, a qual deverá ser intimadaeletronicamente via Diário da Justiça.Cumpra-se.
TERESINA, 28 de maio de 2020ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.48. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001109-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, ESTER ALVES LOUREIRO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
INTIMO os advogados FRANCISCO DA SILVA FILHO -OAB/PI 5301 e DANIELA CARLA GOMES FREITAS -OAB/PI 4877, DO DESPACHO, cujo final segue transcrito: " acato o pleito do Ministério Público no tocante a a necessidadede maiores esclarecimentos sobre as graves acusações feitas pelo requerente, deforma que seja oficiada a DUAP no sentido de que ofereça esclarecimentos sobre osrelatos do requerente, sobretudo sobre o que pode ter ocasionado a sua enfermidade.Oficie-se. Contudo, quanto a eventual apuração de abuso ou excessos por parte da Administração Penitenciária, cumpre lembrar as partes envolvidas nestes processo que ao caso aplica-se a regra de competência prevista no art. 70 do CPP - lugar da infração, e, sendo po presídio situado em Altos/PI, o juízo competente para a apuração das acusações de tortura e maus tratos é da Comarca de Altos-PI. Ao lume do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado por WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS e mantenho o decreto prisional em seu desfavor. Cientifique o MP e a defesa habilitada, a qual deverá ser intimada eletronicamente via Diário da Justiça.Cumpra-se. Teresina, 28 de maio de 2020. Almir Abib Tajra Filho -Juiz de Direito da 7ª VC de Teresina"

15.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000359-42.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NEVES DO NASCIMENTO, MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SILVA, JEFFERSON EDEN DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346),
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), para participar audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/06/2020 às 09:00 horas, que será realizada POR VIDEOCONFERÊNCIA. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023354-25.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO MORAES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 28 de maio de 2020

15.51. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003496-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.52. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007578-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS
Advogado(s): FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº **029/2009,** da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA,** o Adv. de Defesa **Dr. FÁBIO DESIDÉRIO RIBEIRO - OAB/PI nº 7.938**, para **apresentar**, no prazo de **05**(cinco) **dias**, as sua **Alegações Finais Escritas**, na forma de **memoriais**, previstas no art. **403**, **§3º**, do **CPP**, em razão do acusado - **LAERCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS.** Teresina-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. 1{ VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PIPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800087-07.2020.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: EDINA TELMA SOARES COELHO
REQUERIDO: SUPRINO RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação de interdição ajuizada por **Edina Telma Soares Coelho**, em face de seu genitor **Suprino Rodrigues da Silva**, aduzindo em síntese que o interditando, atualmente com 89 (oitenta e nove) anos de idade, pai da autora, encontra-se bastante debilitado, tem dificuldade de locomoção, precisando de ajuda para realizar qualquer tipo de atividade, apresentando déficit de cognição e limitação funcional. O mesmo passa os dias repousando em um sofá e de lá apenas é movido para a cama, onde dorme. Não anda mais sem ajuda de terceiros, não é capaz de se alimentar sozinho e nem consegue cuidar de suas necessidades básicas, precisando, inclusive, fazer uso de fraldas geriátricas. O estado de saúde senil e sarcopênica é tanto que o mesmo encontra-se amparado por uma equipe do melhor em casa - Serviço de Atenção Domiciliar - de Valença do Piauí, a qual realiza visitas semanais atender as necessidades do idoso.
Com a inicial foram juntados os documentos (ID 8171512; 8171514; 8171529; 8171955).
Despacho concedendo os benefícios da justiça gratuita, bem como designando audiência de interrogatório do interditando (ID 8200697).
Termo de inspeção judicial na casa do interditando (ID 8401895).
Pericia médica (ID 8318227).
Parecer ministerial opinando pela deferimento do pedido de interdição (ID 8500678).
Despacho nomeado a advogada Dra. Martalene dos Anjos e Silva para apresentar impugnação (ID 8624848).
Impugnação apresentada pela advogada nomeada (ID 8973807).
É o breve relato. Decido.
Após a realização de perícia médica no interditando, foi informado através de Laudo pericial (ID 8318227), que informa que o interditando é portador da CID 10 G30 (Alzheimer) e CID 10 M19.9 (Artrose), portanto incapaz de gerir os atos da vida civil, com alienação mental permanente e irreversível. Ademais, de acordo com termo de inspeção judicial foi possível observar que o interditando demonstrou ser totalmente incapaz.
O Código Civil, no artigo 1.767, enumera aqueles que estão sujeitos à curatela, ou seja, incapazes aptos à interdição, dentre eles os acometidos de perturbações mentais, pelo fato de se encontrarem, permanentemente ou de modo duradouro, sob o efeito de tais perturbações. No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência pátria dos Tribunais Superiores:
Ementa: ***INTERDIÇÃO - REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE***

PARA ENTENDÊ-LOS OU DE SE DETERMINAR SEGUNDO ESSE ENTENDIMENTO - HIPÓTESE CONFIGURADA NA ESPÉCIE-INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL-PEDIDO *DE INTERDIÇÃO JULGADO PROCEDENTE (TJ-SP - APL: 994080169527 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 13/04/2010, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/04/2010)*
Quanto à idoneidade da interditante, a mesmo é filha do interditando e os demais filhos concordam que mesma seja sua curadora, sendo pessoa mais adequada para exercer tal encargo nesse momento.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 754 do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência **declaro a interdição de SUPRINO RODRIGUES DA SILVA, nomeando a Sra. EDINA TELMA SOARES COELHO, sua curadora, que é sua filha**.
Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho.
Todavia, com relação ao exercício do voto, no presente caso, considerando o grau de deficiência do interditando, resta prejudicado, ficando suspenso o exercício desse direito político, por falta de condições do próprio curatelado, embora conste do rol do dispositivo legal acima.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar.
Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias.
Registre-se. Intimem-se.
Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 14 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.2. 1 VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PIPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800087-07.2020.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: EDINA TELMA SOARES COELHO
REQUERIDO: SUPRINO RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação de interdição ajuizada por **Edina Telma Soares Coelho**, em face de seu genitor **Suprino Rodrigues da Silva**, aduzindo em síntese que o interditando, atualmente com 89 (oitenta e nove) anos de idade, pai da autora, encontra-se bastante debilitado, tem dificuldade de locomoção, precisando de ajuda para realizar qualquer tipo de atividade, apresentando déficit de cognição e limitação funcional. O mesmo passa os dias repousando em um sofá e de lá apenas é movido para a cama, onde dorme. Não anda mais sem ajuda de terceiros, não é capaz de se alimentar sozinho e nem consegue cuidar de suas necessidades básicas, precisando, inclusive, fazer uso de fraldas geriátricas. O estado de saúde senil e sarcopênica é tanto que o mesmo encontra-se amparado por uma equipe do melhor em casa - Serviço de Atenção Domiciliar - de Valença do Piauí, a qual realiza visitas semanais atender as necessidades do idoso.
Com a inicial foram juntados os documentos (ID 8171512; 8171514; 8171529; 8171955).
Despacho concedendo os benefícios da justiça gratuita, bem como designando audiência de interrogatório do interditando (ID 8200697).
Termo de inspeção judicial na casa do interditando (ID 8401895).
Pericia médica (ID 8318227).
Parecer ministerial opinando pela deferimento do pedido de interdição (ID 8500678).
Despacho nomeado a advogada Dra. Martalene dos Anjos e Silva para apresentar impugnação (ID 8624848).
Impugnação apresentada pela advogada nomeada (ID 8973807).
É o breve relato. Decido.
Após a realização de perícia médica no interditando, foi informado através de Laudo pericial (ID 8318227), que informa que o interditando é portador da CID 10 G30 (Alzheimer) e CID 10 M19.9 (Artrose), portanto incapaz de gerir os atos da vida civil, com alienação mental permanente e irreversível. Ademais, de acordo com termo de inspeção judicial foi possível observar que o interditando demonstrou ser totalmente incapaz.
O Código Civil, no artigo 1.767, enumera aqueles que estão sujeitos à curatela, ou seja, incapazes aptos à interdição, dentre eles os acometidos de perturbações mentais, pelo fato de se encontrarem, permanentemente ou de modo duradouro, sob o efeito de tais perturbações. No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência pátria dos Tribunais Superiores:
Ementa: ***INTERDIÇÃO - REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA ENTENDÊ-LOS OU DE SE DETERMINAR SEGUNDO ESSE ENTENDIMENTO - HIPÓTESE CONFIGURADA NA ESPÉCIE-INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL-PEDIDO*** *DE INTERDIÇÃO JULGADO PROCEDENTE (TJ-SP - APL: 994080169527 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 13/04/2010, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/04/2010)*
Quanto à idoneidade da interditante, a mesmo é filha do interditando e os demais filhos concordam que mesma seja sua curadora, sendo pessoa mais adequada para exercer tal encargo nesse momento.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 754 do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência **declaro a interdição de SUPRINO RODRIGUES DA SILVA, nomeando a Sra. EDINA TELMA SOARES COELHO, sua curadora, que é sua filha**.
Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho.
Todavia, com relação ao exercício do voto, no presente caso, considerando o grau de deficiência do interditando, resta prejudicado, ficando suspenso o exercício desse direito político, por falta de condições do próprio curatelado, embora conste do rol do dispositivo legal acima.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar.
Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias.
Registre-se. Intimem-se.
Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 14 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000088-04.2016.8.18.0098
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSE HAMILTON DE SOUZA FRANCA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO.
Trata-se de Ação de Interdição, visando obter provimento jurisdicional que declare GENIVAL DE SOUZA FRANÇA incapaz e nomeie seu irmão JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FRANÇA como seu curador.
Juntou documentos.
Determinada a realização de exame pericial, o médico nomeado apresentou o laudo com resposta aos quesitos.
O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos, com a consequente decretação da curatela de Genival de Sousa França e a nomeação definitiva de José Hamilton de Souza França, tudo nos termos da Lei nº 13.146/2015 curador especial.
É o relatório. DECIDO.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
O feito se encontra em perfeita forma, porquanto satisfaz os pressupostos processuais e as condições da ação em sua integralidade, pelo que merece receber apreciação de mérito.
Examinando-se a prova trazida ao bojo destes autos, vê-se que não há necessidade de realizar-se audiência de instrução e julgamento, porque fartos são os documentos que até essa altura já foram anexados ao processo. Portanto, tendo-se material suficiente para convicção do julgador, fica despiciendo instruir mais o feito.
Adianto que a pretensão autoral prospera integralmente.
Deflui-se dos documentos apresentados que a interessada é mãe do interditando, o que ratifica a sua legitimidade ativa, nos moldes do art. 747, "II", do CPC e do art. 1.768, "II", do Código Civil.
O interditando, em virtude dos problemas de saúde mental que possui, não possui discernimento e nem mesmo condições de, por si só, administrar seu patrimônio e praticar atos negociais.
Aludida conclusão está assentada na entrevista do interditando (fl. 39), o qual foi impossibilitada ante seu estado de saúde, e no exame pericial realizado por médico especializado (fl. 19).
Ademais, não há notícias de qualquer outro parente interessado em exercer o ônus da curatela, revelando-se a requerente, ser a pessoa mais apta a exercer tal munus.
Diante desse contexto, avulta evidente a subsunção da situação fática à hipótese entabulada no art. 1.767, I, do Código Civil, pelo que se conclui ser imprescindível decretar a interdição do promovido, com a consequente nomeação de curador para gerenciar a administração de sua vida negocial e de seu patrimônio.
III - DISPOSITIVO.
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de GENIVAL DE SOUZA FRANÇA, qualificado, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomear-lhe curador o seu irmão, o senhor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA FRANÇA, que atuará como seu representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado.
Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem.
Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015).
Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade
Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela.
Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos.
Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas.
ESPERANTINA-PI, 21 de novembro de 2019.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000071-67.2011.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
AUTOR: LUZIMAR JOSEFA DA CONCEICAO
EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO - OAB PI6764 - CPF: 894.788.943-15 (ADVOGADO)
REU: JOSE JOÃO DA ROCHA
SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGAMENTO PROCEDENTE OS PEDIDOS e, em consequência, DECLARO A PATERNIDADE de José João da Rocha em relação à autora, infante Luciana Josefa da Conceição; e CONDENO O ESPÓLIO de José João da Rocha ao fornecimento mensal de ALIMENTOS à autora, no valor correspondente ao 50% do salário-mínimo, retroativamente à data da citação. Custas processuais e honorários advocatícios (em 10% sob o valor da ação) pelo réu, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Dou a este decisum força de mandado, devendo a parte autora solicitar a averbação ao oficial de registro civil competente, o qual, em razão da aposição de assinatura digital, que deverá cumprir a ordem independentemente de nova comunicação do Juízo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 26 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.5. Portaria Nº 1580/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre

audiências não presencial

Portaria Nº 1580/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 27 de maio de 2020
A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA - PIAUÍ, LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020 e as alterações ocorridas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrente da Lei 13.994, de 24 de abril de 2020, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito os art. 3º e 5º da Portaria deste juízo de Nº 1380/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT de 05 de maio de 2020**;**
Art. 2º. Tornar sem efeito os art. 3º da Portaria deste juízo deNº 1451/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT de 12 de maio de 2020**;**
Art. 3º. Durante o período de suspensão das atividades presenciais o Juizado Especial da Comarca de Batalha - Pi, passará a realizar sessões de conciliação de acordo com a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, utilizando o procedimento previsto na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí;
Art. 4º. Em caso de ausência do demandado ou recusa em participar da audiência, os autos deverão ser remetidos ao gabinete para que seja proferida sentença;
Art. 5°. Esclarecer que as disposições contidas no art. 3º e no caput e parágrafos do art. 5º da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que preveem a necessidade de anuência das partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial, nos termos da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020;
Art. 6º. Nos processos em que já houve a audiência de conciliação e não houve composição amigável, salvo a existência de manifestação expressa sobre o tema nos autos, as partes deverão ser intimadas para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem novas provas a produzir. §1º. Havendo interesse na produção de prova exclusivamente documental, caberá as partes, dentro do mesmo prazo especificado no caput, anexar os documentos que entender pertinentes, ocasião em que será intimada a parte contrária para manifestação também no prazo de 05 (cinco) dias. §2º. Caso seja pleiteada a produção de prova oral, o feito será remetido à secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento, salvo se o magistrado indeferir o pedido. §3º. Caso não haja manifestação, ou não existam novas provas a produzir, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;
Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições previstas na**s** Portarias deste juízo deNº 1380/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT (de 05 de maio de 2020) e Portaria Nº 1451/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT (de 12 de maio de 2020), que não colidam com o presente normativo;
Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos por este Juízo;
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA JUÍZA DA COMARCA DE BATALHA - ESTADO DO PIAUÍ, de Teresina para Batalha, 27 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Suely Marques Batista**, **Servidor TJPI**, em 27/05/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1735340** e o código CRC **55DA998B**.	
20.0.000033270-5	1735340v2

16.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000113-46.2012.8.18.0069
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: SANDRA GIL DE SOUSA
REU: EDSON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO: RENATA NATIELI REIS DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SANDRA GIL DE SOUSA, brasileira, filha de ROSA GIL DOS SANTOS e LUIS VICENTE DE SOUSA, residente e domiciliada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 308, BELA VISTA, REGENERAÇÃO-PI em face de RENATA NATIELI REIS DE LIMA, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para, querendo, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020. Eu, NEUMÁRIA ILIVEIRA DA SILVA, digitei. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT - Juiz de Direito.

16.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000106-17.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Citação]
AUTOR: FRANCISCO AUTINO LEITE NETO
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE JAICOS
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, terço de férias, 13º salário e salário dos meses de agosto e setembro de 2012, bem como de 15 dias do mês de outubro de 2012. As quantias dos danos materiais devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Sem custas processuais e honorários a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000052-90.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: JOSE NILTON DA SILVA
ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO)
ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS - OAB PI5634 - CPF: 622.631.453-20 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE JAICOS
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)
HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, terço de férias, 13º salário e salário dos meses de agosto e setembro de 2012, bem como de 15 dias do mês de outubro de 2012. As quantias dos danos materiais devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Sem custas processuais e honorários a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000686-81.2016.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Citação]
AUTOR: GARDENY LUANA DE CARVALHO
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE JAICOS
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)
HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar a autora pelas férias não gozadas, terço de férias, 13º salário e salário dos meses de agosto e setembro de 2012, bem como de 15 dias do mês de outubro de 2012. As quantias dos danos materiais devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Sem custas processuais e honorários a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800707-19.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: SILAS VELOSO BATISTA, FABIANA DA CONCEICAO ALVES
KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que neste ato defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se.Dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 2 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000031-66.2003.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Pagamento Atrasado / Correção Monetária]
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI
EXECUTADO: PETRONILO PLACIDO DA SILVA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 14 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

16.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0800670-33.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB PI9392 - CPF: 022.113.453-01 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0001238-34.2010.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados, ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB PI1914 - CPF: 217.756.563-49 e JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20para se manifestarem sobre a petição de ID 9953628, cuja parte final tem o seguinte teor: "Ante o exposto, requer seja o inventariante intimado para dirigir-se à Repartição da Receita Federal mais próxima de seu domicílio fiscal, a fim de regularizar a situação do Espólio com vista à finalização do inventário/partilha".

16.14. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800286-21.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE LOPES DOS SANTOS - **LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 - CPF: 037.063.223-07 (ADVOGADO)**

RÉU: BANCO CETELEM - **FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)**
Fundamento e decido. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes, capazes e devidamente representadas, preenche os requisitos de validade do negócio jurídico, até mesmo com relação às custas, pois, embora tenham natureza jurídica de tributo, impõe o art. 90, §3°, do CPC, que, com o ajuste, antes da sentença, fica dispensado o pagamento das despesas processuais remanescentes. Desta forma, face o exposto, homologo a transação e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.15. EDITAL CITAÇÃO 20 DIAS PROC 0801359-66.2018.8.18.0026, 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0801359-66.2018.8.18.0026
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, CINTIA ALVES DA SILVA, EDIMAR ALVES DA SILVA FILHO, CLEYTON GENTIL ALVES DA SILVA
INVENTARIADO: EDIMAR ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS, em face de EDIMAR ALVES DA SILVA, ficando por este edital citados todos os interessados, ausentes, desconhecidos da presente ação, para querendo, contestar a presente ação, começa a fluir da data da publicação deste o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pelas partes . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, Ana Maria de Oliveira Gonçalves e Silva, secretária, digitei, subscrevi e assino.
campo maior-PI, 28 de maio de 2020.
Lara Kaline Siqueira Furtado
Juiza da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800009-54.2020.8.18.0032

Intimar o advogado da parte autora, o Dr. VIRGÍLIO GONÇALVES DE MOURA NETO-OAB/PI 17.030, da sentença de ID nº 9841050.

16.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0800550-24.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. JESSICA DE CARVALHO MOURA - OAB PI15090 - CPF: 041.085.543-02 (ADVOGADO), a sentença prolatada retro.

16.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0803948-76.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO), da decisão retro.

16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802120-79.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS - OAB PI10782 - CPF: 024.771.993-58 (ADVOGADO); DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 (ADVOGADO) e FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

16.20. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000242-69.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA **- LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB PI8125 - CPF: 006.122.173-29 (ADVOGADO)**
RÉU: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - **MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454 - CPF: 792.350.345-15 (ADVOGADO)**
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei, a cargo da autora. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, atendendo ao critério previsto no art. 85, §2º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e dos aludidos honorários sucumbenciais em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Ainda, **CONDENO** a autora por litigância de má-fé, em 5% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 80, II, CPC, pois ingressa com demanda judicial mesmo tendo recebido o valor oriundo do negócio jurídico. Proceda a secretaria, à retificação do polo passivo, em consonância com o requerimento do réu, na contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000178-70.2008.8.18.0040
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: CLECIO JOSE MEDEIROS DA SILVA, JOSE EDILSON GOMES ARAUJO, JOSE WILSON LUSTOSA CAVALCANTE, JULIO CESAR SOUSA OLIVEIRA, LUCELIO ALVES DA COSTA, MAURO LUCIO ALVES COSTA, VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ
REU: MUNICIPIO DE BATALHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA-PI, CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por CLECIO JOSE MEDEIROS DA SILVA, JOSE EDILSON GOMES ARAUJO, JOSE WILSON LUSTOSA CAVALCANTE, JULIO CESAR SOUSA OLIVEIRA, LUCELIO ALVES DA COSTA, MAURO LUCIO ALVES COSTA, VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ em face de MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, ficando por este Edital **INTIMADO** o Requerente **JOSE WILSON LUSTOSA**, filho de Clarice Lustosa de Araujo Cavalcante, nascido em 27/05/1977, para **PAGAR**, em 30 (trinta) dias, as **CUSTAS FINAIS** provenientes da sucumbência, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, Fernando Moura Rego

Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.
Batalha-PI, 28 de maio de 2020.
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

16.22. Publicação de Edital

PROCESSO Nº: 0800564-26.2018.8.18.0102
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: JOANICE PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, MARCOS PARENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOANICE PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro(a), casada, do lar, portadora do RG nº 58205376-1 - SSP/MA CPF nº 124.191.253-04, residente e domiciliado(a) na RUA Horácio Ribeiro, 28, CENTRO, Antônio Almeida - Piauí em face de RAIMUNDO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em Pindaré-Mirim-MA , filho de Maria José Gomes Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). OBS: Advirto a autora da multa prevista no art. 258 do CPC em razão de dolo nas circunstância autorizadora de tal citação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

16.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0700001-64.2020.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Polo Ativo: Estado do Piauí
Advogado(s):
Polo Passivo: Oscar Antônio da Costa
Advogado(s): José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CEARÁ Nº 23161)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o reeducando possui defensor constituído, requer que o advogado José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CE 23.161) efetue o seu cadastro junto ao SEEU, vislumbrando a eficácia de futuras intimações, bem como o eficiente acompanhamento processual da presente execução penal.

16.24. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2020 Livro D nº 10, Folha 136

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES e FRANCISCA MARIA VELOSO DE BRITO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de INHUMA-PI, nasceu em INHUMA-PI, nascido em 25 de Janeiro de 1958, residente e domiciliado RUA RIBEIRO GONÇALVES, 1285, LIBERDADE, INHUMA-PI, telefone: 89-94098973, filho de JOSÉ PAULO RODRIGUES, FALECIDO e CARMINA RODRIGUES DE JESUS, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de INHUMA-PI, nasceu em INHUMA-PI, nascida em 21 de Fevereiro de 1975, residente e domiciliada RUA SANTA LUZIA, 300, CENTRO, INHUMA-PI, telefone: 89-94098973, filha de ADELINO DE SOUSA BRITO, FALECIDO e MARIA ANA BRITO, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

16.25. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2020 Livro D nº 10, Folha 137

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
GILBERTO DA COSTA OLIVEIRA ARAUJO e MARIA ANTONIA DE SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR DE PEDREIRO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 20 de Outubro de 1985, residente e domiciliado RUA ANTONIO RAQUEL DO NASCIMENTO, Nº 408, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99428-5133, filho de SALUSTRIANO ALVES DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e JOSEFA DA COSTA OLIVEIRA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 22 de Junho de 1975, residente e domiciliada RUA DEPUTADO JOSE NUNES, Nº 1544, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-9406-7469, filha de ANTONIO EUGENIO DE SOUSA PAZ, BARSILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e ANTONIA RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

16.26. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 38/2020 Livro D nº 10, Folha 138

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JORGE JOSÉ ALVES e FRANCIDALVA ALVES PEREIRA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de SERRITA-PE, nasceu em SERRITA-PE, nascido em 13 de Janeiro de 1978, residente e domiciliado PV SÃO DOMINGOS, S/N, ZONA RURAL, LAGOA DO SITIO-PI, telefone: 89-999409669, filho de JOSÉ LUIS ALVES, BRASILEIRO, VIÚVO, APOSENTADO, RESIDENTE EM INHUMA/PI e MARIA ANTONIA LOPES, FALECIDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 28 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliada POVOADO SÃO DOMINGOS, S/N, ZONA RURAL, LAGOA DO SITIO-PI, telefone: 89-999409669, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE LAGOA DO SITIO e ANA LAVES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

16.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0001172-49.2013.8.18.0032

Intimar a parte executada, por meio de seu advogado, o Dr. JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO- OAB/PI 5009- CPF 878.204.393-00, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação formulado pela exequente, nos termos do Art. 876, §1º, I, do CPC.

16.28. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800567-91.2018.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ANTONIO ACELINO RIBEIRO CHAVES
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO RIBEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG de n° 4.610.344 SSP/PI, CPF nº 068.740.413-47, residente e domiciliada na Rua José Felinto de Melo, n° 283, Bairro Recreio, nesta cidade,** nos autos do Processo nº 0800567-91.2018.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIO ACELINO RIBEIRO CHAVES, brasileiro, casado, vigia, portador do RG de nº 690.401 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 306.234.803-87, residente e domiciliado na Rua José Felinto de Melo, n° 283, Bairro Recreio, nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. piripiri-PI, 28 de maio de 2020.a) Dr. Raimundo José Gomes-**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri .**

16.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800375-10.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO: IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737 ; LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, CPC, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, homologando a desistência. Custas e honorários de advogado a cargo da parte que desistiu, arbitrando, estes últimos, em R$ 500,00 (art. 90, CPC). Todavia, suspendo seu pagamento em virtude de deferir o pedido de gratuidade (art. 98 e ss. do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 8 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801451-51.2019.8.18.0077
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: D. L. A. A.
REU: RAFAEL BORGES ALBUQUERQUE
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo **procedente** o pedido formulado nesta **ação de alimentos**, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor no valor equivalente a **vinte e cinco por cento sobre o salário mínimo,** a ser paga diretamente à representante legal do menor ou depositada em conta bancária a ser informada pela requerente, retroagindo a condenação à data da citação pessoal. Em consequência, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em ônus de sucumbência por serem as partes pobres na acepção jurídica do termo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. **URUçUÍ-PI,** 26 de maio de 2020. Rodrigo Tolentino. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí .**

16.31. Intimação de Sentença

PROCESSO Nº: 0801053-34.2019.8.18.0068
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: LUZIA FIRMINO DE SOUSA
REU: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO**:** MARLON FRANCO SCARPIM FERRACIOLI - OAB SP430892
SENTENÇA
1. **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro**, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
PORTO-PI, 26 de março de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

16.32. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800773-14.2018.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): SEBASTIAO DE JESUS ALVES DE AGUIAR
RÉU(S):
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA, Processo nº 0800773-14.2018.8.18.0031**, ajuizada por **SEBASTIÃO DE JESUS ALVES DE AGUIAR**, brasileiro, convivente em união estável, encarregado de turma da construção civil, residente e domiciliado à Rua Diplomata Mario Andrade Correia, n° 590, Bairro João XXIII, **Parnaíba-PI,** alegando que exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" há mais de 1**0 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Diplomata Mário Andrade Correia, nº 590, bairro João XXIII, no quarteirão formado pelas ruas: Elizeu Raimundo de Oliveira, Diplomata Mario Andrade Correia, Walterdes Moreira Sampaio e Rua Um, no bairro João XXIII, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: P1 E=197113.94 N=9678407.42, P2 E=197124.26 N=9678407.14 P3 E=197122.25 N=9671384.45; P4 E=197113.64 N=9671385.05, **FRENTE para o Norte**, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Diplomata Mario Andrade Correia, medindo 10,40m(dez metros e quarenta centímetros); **LADO ESQUERDO para o Oeste**, do ponto P1 ao ponto P4, limitando-se com outros foreiros, medindo 22,80m(vinte e dois metros e oitenta centímetros); **LADO DIREITO para o Leste**, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com o proprietário Expedito Pereira da Silva filho, medindo 22,80m(vinte e dois metros e oitenta centímetros); **FUNDOS para o Sul**, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com a proprietária Francisca, medindo 10,00m(dez metros); **perfazendo uma Área de 232,56 m² e Perímetro de 66,00m** ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especia**l. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 25 de maio de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 25 de maio de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

16.33. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002857-60.2014.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e outros
RÉU(S): .. e outros (5)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e sua mulher RAIMUNDA NONATA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiros, casados, ele vigia, ela do lar, residentes e domiciliados na Rodovia BR 343, Km 07, Parnaíba-Pi, propuseram, perante este juízo, **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo n.° 0002857- 60.2014.8.18.0031**,em face de **VERIDIANO RIBEIRO BORGES, residente em local incerto e ignorado,** alegando que exercem a posse mansa, pública, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com animus domini, **há 17(dezessete) anos,** do imóvel usucapiendo, situado na margem esquerda da Rodovia BR 343, Km 07(sentido Parnaíba-Buriti dos Lopes), **com os seguintes limites e confrontações**: **Ao Norte,** limitando-se com terreno de Djalma Pereira de Sousa; **Ao Sul,** limitando-se com terreno de Antonio Pereira de Sousa; **Ao Leste**, limitando-se com terreno de Djalma Pereira de Sousa e **A Oeste,** limitando-se com a BR 343. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: Começa do marco 01 definido pela coordenada inicial 24.193.434,03L e 9.673.056,30N, sistema WGS 84; partindo do P1-P2 com distância de 40,00m(quarenta metros); Azimute 7º7'30", limitante BR 343, Coordenada 24.193.434,03L e 9.673.056,30N,, do P2-P3 com distância de 35,00m(trinta e cinco metros), azimute 96º59'11", limitante Djalma Pereira de Sousa, Coordenada: 24.193.439,00L e 9.673.096,00N; do P3-P4 com distância de 40,00m(quarenta metros), azimute 187º7'30", limitante Djalma Pereira de Sousa, Coordenada 24.193.473,74L e 9.673.091,74N, e do P4-P1 com distância de 35,00m(trinta e cinco metros), azimute 276º59'11", limitante Antonio Pereira de Sousa, Coordenada 24.193.468,77L e 9.673.052,05N, perfazendo uma **área de 1.400,00 m2(**um mil e quatrocentos metros quadrados) e perímetro de 150,00m(cento e cinquenta metros), **ficando CITADO, o requerido VERIDIANO RIBEIRO BORGES,** para querendo, no prazo de quinze dias, contados do decurso do prazo do edital publicado no Diário da Justiça, correndo o prazo do edital a partir da data da primeira publicação, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. "CUMPRA-SE"E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi eletronicamente. Parnaíba-PI, 27 de maio de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

16.34. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801645-86.2019.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: NAIR LEANDRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL LEANDRO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

1ª PUBLICAÇÃO
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **MANOEL LEANDRO DE LIMA**, brasileiro, cearense, portador do CPF nº: 217.647.513-53, D/N: 25/02/1929, residente e domiciliado na Rua Simone de Oliveira, nº: 100, Bairro São João, Piripiri-PI,, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeada curadora - **NAIR LEANDRA DOS SANTOS**, brasileira, cearense, inscrita no CPF sob n°: 239.808.343-87 e RG: 289.068 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Simone de Oliveira, nº: 100, bairro São João, Piripiri-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes**, **com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.**Piripiri/PI, 21 de maio de 2020.a)** Raimundo José Gomes-Juiz de Direito.

16.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000345-76.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227
RÉU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: "Desta forma, face o exposto, homologo a transação ajustada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para saque da quantia depositada pelo banco, em conta judicial. Após, cumpridas as formalidades de lei, arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 5 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.36. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800847-28.2019.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: LILIAN TRANQUEIRA MENDES
REQUERIDO: ANTONIO JOSE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **ANTONIO JOSÉ MENDES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG no . 226.966 e CPF 035.624.683-34, residente e domiciliado na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 3183, Bairro Prado nesta cidade de Piripiri/PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeado curadora - **LILIAN TRANQUEIRA MENDES**, brasileira, solteira, agente administrativa, portadora do RG nº 1.760.849 e CPF 883.102.803- 00, residente e domiciliada na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 3183, Bairro Prado, CEP: 64260-000, cidade de PiripiriPI,,, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei. Piripiri/PI, 29 de abril de 2020.a) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

16.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800058-75.2020.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adicional de Etapa Alimentar]
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CIRINO SAMPAIO
ADVOGADO: JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017
RÉU: ESTADO DO PIAUI
DECISÃO
De início, com base no art. 292, §3º, do CPC corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R$ 92.420,76 (somatório de parcelas pretéritas, acrescido de uma prestação anual).
Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.323,48, correspondente ao percentual de 43,53% do vencimento atual da parte, qual seja, R$ 3.040,39 (referência: maio de 2019).
Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " (. . .) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)
De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, a Lei Complementar Estadual n° 56/2005 dispõe, em seu artigo 57, I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo

quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado".
Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido.
Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São Miguel do Tapuio-PI, 6 de março de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

16.38. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000328-06.2017.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inscrição Indevida no CADIN]
AUTOR: MARIA NADIR DA COSTA
REU: BANCO DO BRASIL SA
Fica o advogado DR. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 3078) intimado do despacho de id. 9493861, cujo inteiro teor segue transcrito:**"DESPACHO** Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. **ESPERANTINA-PI,** 4 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

16.39. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000345-29.2016.8.18.0098
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: MARIA SILVANA SALES DA SILVA
REU: NATURA COSMETICOS S/A
Fica o advogado DR. JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11260) intimado do despacho de id. 9494284, cujo inteiro teor segue transcrito: **"DESPACHO** Intime-se o executado para pagar ou embargar no prazo de 15 dias. **ESPERANTINA-PI,** 4 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**
Fica o executado, por seu advogado o DR. JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11260), **INTIMADO** para, no prazo de **15 (quinze dias) dias**, **efetuar o pagamento do débito** atualizado no valor de R$ 2.417,60 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) (CPC, art. 523). **ADVERTÊNCIAS: 1)** Não ocorrendo pagamento voluntário no referido prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). **2)** Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante. **3)** Transcorrido o prazo descrito sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

16.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803424-79.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA - OAB PI14528 - CPF: 034.850.763-17, da sentença de ID 9331227.

16.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000177-30.2013.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA MARLENE DE BRITO
Advogado(s):
Interditando: KARLA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural ao tempo que determino a interdição de KARLA BRITO DE OLIVEIRA, nomeando a senhora MARIA MARLENE DE BRITO sua curadora definitiva,confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 35/36. A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos em nome da genitora e entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidade legais,arquivem-se os autos com a devida baixa.

16.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000338-30.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCUS DANILO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Caso reste infrutífera tais diligências, CITE-SE o acusado por edital, a fim de que ele ofereça alegações escritas em 10 (dez) dias seguintes ao escoamento do prazo previsto no edital, a ser publicado no Diário de Justiça e no átrio deste Fórum, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias...."

16.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000157-29.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS SANTOS LIMA, EMERSON MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Desse modo, antes de determinar a citação editalícia do Réu, determino que oficie-se à CDL desta cidade, bem como ao INSS, para o fim específico de informações acerca do endereço atualizado do denunciado, acaso conste tal informação em suas respectivas bases de dados, no prazo de 10 dias..."

16.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000061-48.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Desse modo, antes de determinar a citação editalícia do Réu, determino que oficie-se à CDL desta cidade, bem como ao INSS, para o fim específico de informações acerca do endereço atualizado do denunciado, acaso conste tal informação em suas respectivas bases de dados, no prazo de 10 dias..."

16.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000871-57.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Desse modo, antes de determinar a citação editalícia do Réu, determino que oficie-se à CDL desta cidade, bem como ao INSS, para o fim específico de informações acerca do endereço atualizado do denunciado, acaso conste tal informação em suas respectivas bases de dados, no prazo de 10 dias..."

16.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000299-67.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADENILTO PAZ
Advogado(s):
DESPACHO: "... Desse modo, antes de determinar a citação editalícia do Réu, determino que oficie-se à CDL desta cidade, bem como ao INSS, para o fim específico de informações acerca do endereço atualizado do denunciado, acaso conste tal informação em suas respectivas bases de dados, no prazo de 10 dias..."

16.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000448-29.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: GUSTAVO ITALO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Consoante prevê o art. 76, §40, da Lei n° 9.099/95, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em secretaria o cumprimento da transação, após o qual, devidamente certificado, deverão os autos ser remetidos ao MP para manifestar-se sobre a extinção da punibilidade. O autor do fato fica intimado em audiência. Dê-se ciência ao MP. Oficie-se à entidade beneficiada, informando acerca da medida a ser cumprida, bem como para que proceda a sua fiscalização, enviando a este Juízo, mensalmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela autora do fato". Nada mais havendo, o MM. Juiz encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Secretário, o digitei e o subscrevi.

16.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000121-31.2012.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FREDSON DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
SENTENÇA: Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fredson das Chagas Araújo, pela prescrição retroativa da pena ?in concreto? fixada (Cód. Penal, art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110).

16.49. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000185-54.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6532), DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 6898)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. ALTOS -PI, SERASA
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 12008), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram registrados naquele sistema sob o número 0800567-87.2020.8.18.0141 e remetidos à Egrégia Turma Recursal, passando a tramitar exclusivamente no novo sistema. Altos (PI), 27 de maio de 2020. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

16.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000235-98.2011.8.18.0035
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, vulgo(a) "BADU", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISNETE PEREIRA DO NASCIMENTO e RAIMUNDO RIBEIRO PAZ, residente e domiciliado(a) em RUA LÚCIO GOMES, Nº 198, PIÇARRA, ALTO LONGÁ - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, de acordo com os dispositivos elencados e demais ensinamentos, julgo procedente, em parte, a proposta condenatória contida na inicial para: condenar, como incurso nas reprimendas do art. 155, § 1º, Código Penal JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO. Configurado, então, o tipo previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.Inaplicável ao caso em pauta, a aplicação do privilégio de que trata o parágrafo segundo, do Código Penal, mesmo restando provado o pequeno valor da coisa furtada. Isso porque o réu possui larga folha de antecedentes. Inclusive encontra-se cumprindo pena. É reincidente, nos termos do que preceitua o art. 63, do Código Penal. Assim, não preenche o requisito objetivo, do art. 155, parágrafo segundo do Código Penal. Dessarte, inexistentes causas excludentes de ilicitude e culpabilidade, afastado, também, o privilégio, pelos motivos expostos, tenho que é caso de condenação Feito isso, passo à dosimetria da pena. Do réu, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO. , incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal: Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, insculpido no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59, do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais, para fixação da pena base e legais para a fixação da pena definitiva (art. 68, do CPB). Passo agora a dosar a pena, utilizando-me do método trifásico de Nelson Hungria, adotado em nosso Código Penal vigente, nos termos do seu artigo 59: a culpabilidade é evidente, sendo deveras reprovável a conduta do réu; há registro de antecedentes criminais; Conduta social e personalidade estão abonados nos autos ; os motivos e circunstâncias não lhe beneficiam, pois se enveredaram no delito capitulado no artigo 155, do Código Penal, fascinado pela obtenção de vantagem ilícita de maneira fácil; as conseqüências extrapenais não foram graves, diante do valor furtado; a vítimas em nada contribuiu para a prática delituosa; por fim, sua situação econômica é ruim. Na primeira fase, diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena base em dois anos de reclusão. Na segunda fase, incide a atenuante da confissão espontânea, reduzo a pena base em 1/3, ficando a pena em 01(um) ano e (04)quatro meses. Em razão da agravante de que trata o art. 61, I, do Código Penal, existente, conforme já analisado na fundamentação, aumento a pena base em 1/3, ficando a pena em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10(dez) dias. Pela causa de aumento de pena do § 1º, do art. 155, aumento a pena em 1/3, ficando a pena em 02 (dois) anos, 04(quatro)meses e 13 (treze)dias. Não havendo outras causas modificadoras, majorantes ou minorantes, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, em virtude da reincidência do réu. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 8348406 e o código verificador 5C29E.1E29B.4993C.D4D1D.4037B.C5DFC. Em virtude do disposto no art. 77, I, do Código Penal, inconcebível concessão de "sursis". O réu encontra-se e deverá permanecer preso, vez que conforme os seus antecedentes criminais, encontra-se, atualmente, cumprindo pena por ter sido condenado pela prática de crimes similares em Ações Criminais que tramitaram na Comarca de Campo Maior e nesta Comarca. DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais já analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável ao réu, fixo em 20 dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista suas condições econômicas, pois é pobre. A correção monetária deve ter por termo inicial o cometimento do delito, sob pena de não manter a força retributiva que da sanção há de se esperar. Diante do exposto: Julgo PROCEDENTE a denúncia, para: CONDENAR o réu JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º do Código Penal, aplicando-lhe a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e a pena de multa de 20 dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo. Custas pelo réu, que suspendo do pagamento, pois é pobre. Expeça-se carta guia provisória. Transitada em julgado esta decisão, determino: A) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. B) Expeça-se carta de guia definitiva, consoante disposto na Lei de Execução Penal, arquivando-se os autos principais C) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República D) Expeça-se guia para pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias, corrigida monetariamente, consoante disposto na Lei de Execução Penal, arquivando-se os autos principais. Caso não haja pagamento voluntário, oficie-se à Fazenda Pública Estadual. P.R.I.C". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 27 de maio de 2020.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

16.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000601-61.2016.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SOUSA,** residente em local incerto e

não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, Erika Suzanne CAbral Bezerra Martins, Analista Judicial, Matrícula 3823, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000534-38.2012.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCAR S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ALICE VERAS DE ARAÚJO, JOSE ALVES DO PADRO FILHO
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
DESPACHO: Considerando que o opoente afirma o falecimento de um dos opostos, INTIME-O para juntar certidão de óbito e/ou para que proceda à habilitação de seus herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000031-66.2002.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: DORA ALICE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para: acostar registro atualizado do imóvel que pretende usucapir; juntar certidão negativa de propriedade de outro imóvel, por se tratar de usucapião especial.

16.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000543-29.2014.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KELLY SUELY DE ARAÚJO LOPES
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a realização da audiência de conciliação para o dia 22/07/2020, às 09:15 horas.

16.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000477-25.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BRUNO RAFAEL DA SILVA, MARIA LUZIA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar em 15 dias sobre a certidão retro, devendo informar no endereço atualizado e completo do réu.

16.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000001-58.2007.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARQUES DE PAIVA, MARCIEL MARQUES DE MOURA PAIVA
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ROBERTO MIZUKI(OAB/PIAUÍ Nº 6457-B)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e em consonância à fundamentação. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) por cento do valor da condenação, considerada a simplicidade da causa e a prática de poucos atos processuais, por não ter havido dilação probatória (art. 85, § 3º, I do CPC). A gratuidade foi concedida, embora de forma tácita, benefício que mantenho diante da ausência de P. R. I.

16.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000629-10.2008.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: A.R.DA S
Advogado(s):
Requerido: M.G.DA S
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Considerando a certidão de fl. 21, ante a inércia do advogado nomeado à fl.12, reitero a nomeação da Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS, OAB/PI Nº 9711, como curador especial do requerido revel citado por edital. Intime-se para contestar a ação, ainda que por

negativa geral.

16.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000268-34.2017.8.18.0082
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SOCIEDADE ANONIMA- AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Considerando o fim do prazo de suspensão do feito, estipulado entre as partes, assim como a Manifestação do Ministério Público, entendo por bem, inicialmente, determinar o cancelamento da suspensão formal do processo, devendo tal ato ser efetuado inclusive no sistema Themis Web. Considerando que a suspensão do feito ocorreu após audiência de conciliação, cujos os termos a parte requerida não cumpriu, determino a citação da empresa Agespisa para contestar a ação no prazo legal. Após, solicito a conclusão dos autos para a análise do pedido de liminar e demais medidas de urgência requeridas pelo Ministério Público. Cumpra-se com urgência, considerando o processo ser meta do CNJ. AROAZES, 28 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000110-51.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDINEIDE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: "(...) Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º)..."

16.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000081-30.2016.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HULIANE BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
DESPACHO: INTIMA-SE, a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

16.61. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000334-17.2015.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO GOMES CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - NPL
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349), MARIANA DENUZZO SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 253384)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado
nos autos, bem como pedido da parte autora, resolvo extinguir a fase da execução, nos
termos do art.924, inciso II do CPC.
Expeça-se o referido alvará para levantamento do valor.
Após, arquive-se os autos com a devida baixa.
Cumpra-se.
BARRAS, 26 de maio de 2020
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

16.62. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001353-24.2016.8.18.0039
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANTONIO TISTO FERREIRA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Requerido: MARIA DAS DORES PEREIRA DO REGO
Advogado(s):
Vistos,
Considerando o requerimento da parte autora, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Barras para proceder com a devida averbação no registro civil do autor.
Em tempo, proceda com a habilitação do novo causídico, conforme procuração anexa aos autos.
Após a expedição de ofício, arquive-se os autos com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
BARRAS, 21 de maio de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

16.63. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000932-73.2012.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALMEIDA SILVA
Advogado(s): LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562)
Intimo o advogado LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562) da sentença: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade dos crimes previstos nos artigos 28 da Lei nº 11.343/2006, 330 do Código Penal e 306 da Lei nº 9.503/97, pela prescrição, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal Ademais, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu da acusação de prática do delito previsto no art. 296, §1º, inciso III, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP (não constituir o fato infração penal)".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

16.64. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000356-60.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSUÉ DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Intimo o advogado FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8053) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado por JOSUÉ DE SOUSA, e por consequência, mantenho a sua prisão preventiva".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

16.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000063-97.2018.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUCAS BINA DA SILVA REGO
Advogado(s):
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, **ABSOLVO** José Lucas Bina da Silva Rego, já qualificado, das imputações que lhe são feitas, o que faço com fundamento no art. 386, V e VI, do CPP.

16.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000425-36.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, **ABSOLVO** Antônio Alves da Silva, já qualificado, da imputação que lhe é feita, o que faço com fundamento no art. 386, V, do CPP.

16.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000034-76.2020.8.18.0040
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE BATALHA/PIAUÍ
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Requerido: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
Advogado(s):
Diante do exposto, **ACOLHO** a cota ministerial de fls. 145/146 e, assim, determino seja providenciado o imediato **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO,** com a devida baixa no sistema.

16.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000892-49.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA,** pelo que **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de Francisco José Gomes da Silva, *ex vi* dos arts. 30 da Lei nº 11.343/06 e 107, IV, do CP.

16.69. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000355-39.2019.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JACHSON VAL DECI VAL FILHO, JORLANE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo Ministério Público na denúncia para ABSOLVER a ré JORLANE MARIA MARTINS NASCIMENTO, já anteriormente qualificada nesses autos, do crime previsto no artigo 33, caput (modalidade "ter em depósito") da Lei 11343/06, nos termos do artigo 386, incisos V e VII, do CPP; e CONDENAR o réu, JACHSON VAL DECI VAL FILHO, já anteriormente qualificado nesses autos, pelo crime previsto no artigo 33, caput (modalidade "ter em depósito") da Lei 11343/06, razão pela qual passo a dosar a pena em estrita observância ao artigo 68 do CP de maneira individualizada. Ante às diretrizes do artigo 59 do CP c/c artigo 42 da Lei 11.343/06, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie, nada tendo que se valorar; os antecedentes do réu não são negativos, visto a certidão de distribuição estadual; a conduta social do réu deve ser valorada de forma negativa, pelos relatos dos policiais militares em afirmar que o acusado já foi pego com drogas e alinhado ao fato, como visto acima, do acusado ter dois mais procedimentos criminais em curso nesse Juízo: nos autos nº: 342-74.2018.8.18.0043, no qual o acusado não cumpriu as obrigações da transação penal, o que gerou a continuidade deste procedimento até a presente data e responde por TCO por receptação, de nº: 173-53.2019.8.18.0043, razão pela qual valoro negativamente; a personalidade do agente não pode ser valorada por não conter nos autos elementos para sua aferição; os motivos do crime é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo em pauta; às circunstâncias do crime são negativa, pois foi encontrada, no interior de sua residência, para tentar se valer do direito constitucional de inviolabilidade do domicílio, visando dar maior segurança a propriedade da droga; as consequências do crime também são negativas, pois há testemunha no processo, TEN PMPI FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO que afirma que que no dia dos fatos, foi averiguar denúncia anônima, que noticiava que os acusados estava comercializando drogas em sua residência; que ao se aproximarem da residência, viram uma intensa movimentação de usuários nas proximidades, que logo se evadiram após a chegada da viatura policial, o que demonstra que pessoas estão sendo levadas aos malefícios dos entorpecentes, com colaboração ativa do réu; e, por fim, a natureza e a quantidade da substância deixo de valorar, pois a quantidade foi elevada para fins de elevação nesse ponto, no entender deste Juízo. A vista destas circunstâncias individualmente analisadas, fixo a pena base privativa de liberdade do réu para o delito em pauta em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes e nem agravantes nos autos nessa segunda fase da dosimetria da pena. Também, nessa terceira fase da dosimetria da pena, não concorrem causas de diminuição e nem causas de aumento, descrita nos autos, para crime em questão. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem das respectivas penas privativas de liberdade, fixo a pena de multa, a qual deve guardar estrita proporcionalidade com àquela, para o crime artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, no pagamento de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, todos no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (fevereiro de 2016), observado o disposto no artigo 60 do C.P.. Dessa forma, fica este réu com uma pena final de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de multa de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, pelo valor anteriormente já fixado, pelo crime previsto no artigo 33, caput ('TER EM DEPÓSITO'), da Lei nº 11.343/06. Levando-se em consideração que as circunstâncias judiciais comprometerem o acusado de forma substancial, de acordo com o artigo 59 do CP, e com base no artigo 33, §3º, a, do CP, fixo o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina Endereço: Avenida Alvaro Mendes, s/n, Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, devendo apenas este Juízo, ser informado do status de cumprimento de pena pelo Juízo da Execução Penal. Pontuo que de deixo de fazer a detração penal, pelo fato do réu estar preso há 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias NÃO interferir no regime inicial de cumprimento de pena, que é o regime fechado, como determinado acima. Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez não preenchido o requisito do I (aplicada pena privativa de liberdade superior a quatro anos) deste dispositivo. Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, por estar ausente o requisito do II (conduta social e circunstância do crime foram analisadas de forma negativa) do referido dispositivo. De igual modo, nego-lhe o benefício de recorrer em liberdade, uma vez que está finda a instrução, com sentença de mérito condenatória, subsistindo os motivos autorizadores da prisão preventiva originária, dispostos no artigo 312 do CPP. Faz-se necessário resguardar a ordem pública, evitando que o réu volte a mercancia nessa região, de intenso tráfico de drogas, acrescentado pelo fato do acusado já responder nos autos nº: 342-74.2018.8.18.0043, no qual o acusado não cumpriu as obrigações da transação penal, o que gerou a continuidade deste procedimento até a presente data e responde por TCO por receptação, de nº: 173-53.2019.8.18.0043, mostrando seu caráter descumpridor de obrigações com a Justiça. Frisa-se que no mérito deste processo ficou evidenciado que o próprio acusado tem em depósito drogas na cidade, em sua própria resdiência e que eventual pedido de prisão domiciliar ou medida cautelar, diversa da prisão, é contraditório ao fato do acusado ter sido flagrado com substância entorpecente em sua residência, o que por questão lógica não permite a prisão domiciliar ou outras cautelares do artigo 319 do CPP, pois ele voltaria para o lar aonde tinha em depósito drogas, como apurou-se nesta instrução o seu modus operandi. Condeno o réu as custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providencias: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88, após ao trânsito em julgado. 2) Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido acima de Parnaíba-PI, remetendo o feito para esse Juízo da execução penal com a respectiva guia acima referida. 3) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. 4) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12, alimentando ainda o sistema do BNMP2, com esse novo status da prisão. 6) Secretaria deste Juízo remeter ofício à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. À Secretaria deste Juízo, caso não ocorra recurso voluntário das partes, para certificar o trânsito em julgado e proceder a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C."

16.70. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001039-59.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU, PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM AS ALEGAÇOES FINAIS

16.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000252-88.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JULIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, JAIRO DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), ELVIS DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17976)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO

RECURSO DO MINISTERIO PUBLICO

16.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001303-32.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, MISAEL QUEIROZ ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o DR. EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884) intimado para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.73. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001227-08.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, JHONATAS MOTA DE SOUZA, FRANCISCO ALISON GONÇALVES ALENCAR, PAULO VENICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e absolvo PAULO VENICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, nos termos art. 386, VII, por insuficiência de provas e condeno os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO ALLISON GONÇALVES DE ALENCAR e JHONATAS MOTA DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incursos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO ACUSADO JHONATAS MOTA DE SOUSA. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a conduta social ou a personalidade. Os antecedentes serão desvalorados quando da análise da reincidência. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois a grave ameaça foi perpetrada com o uso de uma faca. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não existem atenuantes a serem consideradas. Existe uma agravante, qual seja a da reincidência (processo 0002083-45.2014.8.18.0026 e PEP nº 0000762-38.2015.8.18.0026), motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, ficando ela nesta etapa em 05 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão. TERCEIRA ETAPA. Existe a causa de aumento referente ao concurso de agentes. Assim, fica a pena aumentada de um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-se definitiva em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO, pois o acusado é reincidente, além de as circunstâncias do crime terem sido negativas. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade dele. O assalto foi praticado em uma festa, ambiente movimentado, o que não o intimidou. De mais a mais, deve ser considerado que ele responde a outros processos por crimes contra o patrimônio, conforme pesquisa no sistema Themis, o que aponta preocupante contumácia. Afere-se que, solto, poderá continuar praticando diversos crimes graves, intimidando vítimas e causando sensação de pânico e comunidade em Campo Maior. Deve, pois, ser mantido preso, como garantia da ordem pública. Expeça-se a guia de execução provisória. DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois a grave ameaça foi perpetrada com o uso de uma faca. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem consideradas. Existe a atenuante da confissão. Assim sendo, a pena volta ao seu patamar mínimo. TERCEIRA ETAPA. Ocorrera o concurso de agentes. Assim sendo, fica a pena aumentada em um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena do acusado deverá ser o SEMIABERTO, em virtude da pena aplicada. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, no regime inicialmente semiaberto. Em tese, não teria cumprido o requisito objetivo para eventual progressão de regime, já que está preso há pouco mais de seis meses. Porém, a atual política criminal causada pela pandemia do COVID-19 (com recomendação nesse sentido exarada pelo Conselho Nacional de justiça), aponta a inconveniência do regime semiaberto, já que, pela sua própria natureza, os apenados entram e saem rotineiramente do presídio. Diante disso, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade mediante as seguintes condições: a) recolher-se à sua residência diariamente às 20h até às 6h do dia seguinte, assim como nos finais de semanas e feriados; b) comparecer a todos os atos processuais a que for intimado. Expeça-se alvará de soltura. DO ACUSADO FRANCISCO ALLISON GONÇALVES DE ALENCAR. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois a grave ameaça foi perpetrada com o uso de uma faca. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. TERCEIRA ETAPA. Ocorrera o concurso de agentes. Assim sendo, fica a pena aumentada em um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena do acusado deverá ser o SEMIABERTO, em virtude da pena aplicada. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda. DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. Não vislumbro, no momento, os motivos ensejadores para decretar a prisão preventiva do acusado. Assim, concedo ao acusado o direito de recorrer da sentença

em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.74. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000465-80.2005.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LEANDRO ALVES MONTEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
SENTENÇA. Trata-se de ação penal que apura o crime de estupro, previsto no art. 213 c/c art. 224, do Código Penal, cometido pelo acusado FRANCISCO LEANDRO ALVES MONTEIRO, em junho de 2004. O crime previsto no art .213, do Código Penal tem pena máxima de 08 (oito) anos de reclusão (redação anterior à Lei 12.015/09 - vigente à época dos fatos), prescreve, portanto, em 12 (doze) anos. A denúncia foi recebida em 17 de março de 2005 (fls.32), ou seja, há mais de 15 anos, sem nenhuma interrupção da contagem do prazo prescricional. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 28 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.75. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002412-57.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), ANTONIO LENOAR MARTINS(OAB/MATO GROSSO Nº 7975/B), WALTER DJONES RAPUANO(OAB/MATO GROSSO Nº 16505/B)
DESPACHO Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representante doMinistério Público e os defensores dos réus para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol detestemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em quepoderão juntar documentos e requerer diligência (arts. 421 e 422, do CPP).Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 28 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000042-60.2007.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAMES DEAN NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
SENTENÇA: Diante de tais fundamentos, resolvo reconhecer a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição retroativa, nos termos do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000146-22.2008.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA:
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA e LUIZ CARLOS SOUSA DE CARVALHO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 20 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000358-79.2019.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FABIANA LOURENÇO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a punibilidade da autora do fato FABIANA LOURENÇO SILVA, em relação ao fato objeto do presente processo, pela ocorrência da decadência, com fulcro na combinação dos artigos 103 e 107, IV CP.
Ciência ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-29.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ROSANA PINHEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO
Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, nos termos abaixo.
PROCEDA-SE à juntada da cópia do acórdão proferido nos autos do Processo TC nº 020.609/2016, o qual ensejou a revogação da medida cautelar que determinou a suspensão do Concurso Público 001/2016 e das nomeações decorrentes.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua atual situação e se já foi nomeada e empossada.
Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, ABRA-SE nova vista dos autos ao MPE.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000625-56.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI
Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a ausência injustificada do requerente à audiência de conciliação, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, apresentar réplica à contestação.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000315-16.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: UEDRAS MACEDO PESSOA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO
Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, nos termos abaixo. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua atual situação e se já foi nomeado e empossado.
Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, ABRA-SE nova vista dos autos ao MPE.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000127-23.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARINETE RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14318)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO
Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, nos termos abaixo.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua atual situação e se já foi nomeada e empossada.
Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, ABRA-SE nova vista dos autos ao MPE.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000284-93.2017.8.18.0047
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, considerando o não atendimento do comando judicial que determinou a juntada da certidão de óbito aos autos, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, I, do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000741-96.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000010-91.2001.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA
No caso dos autos, a parte autora requereu a desistência da demanda e o requerido, intimado para manifestar-se sobre este pedido, quedou-se inerte, de modo que reputo que não há discordância em relação ao pedido de desistência.
ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000422-89.2019.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDA NONATA FOLHA COSTA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604)
DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.
AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000009-86.2013.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO
INTIME-SE a parte recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cristino Castro, no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000310-23.2019.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: WAGNETE NUNES DA SILVA CASTRO
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Executado(a): MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604)
DESPACHO
Considerando que a parte autora se manifestou sobre a impugnação ao cumprimento de sentença antes mesmo de esta petição ter sido acostada aos autos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação acerca da impugnação apresentada pelo Município de Cristino Castro.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-52.2007.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AMÁLIA CARVALHO DO NASCIMENTO, ADALSINA TELES DE MONTE, RAIMUNDA TELES DA SILVA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: MARIA TERESA DE JESUS
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Em razão da Pandemia decorrente da COVID-19, e em observância ao disposto na Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, informo às partes que a audiência designada para o dia 02 de junho às 09:00 horas ocorrerá por meio de videoconferência utilizando a plataforma Microsoft Teams, caso haja consentimento de ambas as partes, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020.
Em razão do exposto, e da proximidade do dia designado, determino que as partes, por seus advogados, manifestem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a realização da audiência por videoconferência. Em havendo consentimento, que seja informado endereço de e-mail para que seja enviado link de acesso a sala virtual onde ocorrerá a audiência.

16.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000273-06.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SÁ ALVES
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: IRAN ----------, DOMINGAS NUNES DE CASTRO
Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
Em razão da Pandemia decorrente da COVID-19, e em observância ao disposto na Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, informo às partes que a audiência designada para o dia 02 de junho às 11:00 horas ocorrerá por meio de videoconferência utilizando a plataforma Microsoft Teams, caso haja consentimento de ambas as partes, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020.
Em razão do exposto, e da proximidade do dia designado, determino que as partes, por seus advogados, manifestem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a realização da audiência por videoconferência. Em havendo consentimento, que seja informado endereço de e-mail para que seja enviado link de acesso a sala virtual onde ocorrerá a audiência.

16.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-21.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: IRAN PEREIRA DE CASTRO, DOMINGAS NUNES DE CASTRO
Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
Em razão da Pandemia decorrente da COVID-19, e em observância ao disposto na Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, informo às partes que a audiência designada para o dia 02 de junho às 11:30 horas ocorrerá por meio de videoconferência utilizando a plataforma Microsoft Teams, caso haja consentimento de ambas as partes, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020.
Em razão do exposto, e da proximidade do dia designado, determino que as partes, por seus advogados, manifestem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a realização da audiência por videoconferência. Em havendo consentimento, que seja informado endereço de e-mail para que seja enviado link de acesso a sala virtual onde ocorrerá a audiência.

16.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000543-20.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito,considerando a existência de litispendência, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), restando a inexigibilidade de ambos suspensa em face da AJG.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000090-25.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de10 (DEZ) dias, justificar sua ausência à Perícia Médica designada nos presentes autos.
CRISTINO CASTRO, 27 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.94. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002093-54.2012.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: WILKER MONTEIRO DOS SANTOS
Vítima: SUPERMERCADO QUARESMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WILKER MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Carapicuiba-SP, nascido em 15/05/1987, portador do RG nº 2348947 SSP/DF, filho(a) de CELIA REGINA MONTEIRO e FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em SEM ENDEREÇO FIXO, , NÃO INFORMADO - Não Informado, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: *"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO formulado e, em consequência, ABSOLVO o réu WILKER MONTEIRO DOS SANTOS, já devidamente qualificado, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal, em razão de ser penalmente atípico, pela insignificância da lesão ao bem jurídico tutelado (atipicidade material). Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. FLORIANO, 4 de setembro de 2017. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO"*.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ TALITA DE OLIVEIRA SANTOS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
FLORIANO, 27 de maio de 2020.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da FLORIANO.

16.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000251-58.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: JUSCELIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCIEL DA ROCHA TOMAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17606), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime os advogados DR. MARCIEL DA ROCHA TOMAZ (OAB/PI Nº 17606) E PABLO DE SOUSA CARNEIRO (OAB/PI Nº 8641), para distribuir por dependência ao Inquérito Policialrelacionada ao mesmo fato (nº 0000266-27.2020.8.18.0028), o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº Nº 0000251-58.2020.8.18.0028.5006, juntada às fls. 46, no setor de distribuição desta Comarca, que devido a Portaria nº 008/2020 de 20/03/2020, determina que para peticionamento inicial nas vara criminais, o protocolo deverá ser realizado através do email institucional distribuicao.floriano@tjpi.jus.br.

16.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000368-49.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE FLORIANO -PI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO GOMES MOTA
Advogado(s): LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime o advogado DR. LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES (OAB/PI Nº 13.248), para distribuir por dependência a este Auto de Prisão em Flagrante relacionado ao mesmo fato (nº 0000368-49.2020.8.18.0028), o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº 0000368-49.2020.8.18.0028.5008, juntada às fls. 81, no setor de distribuição desta Comarca, que devido a Portaria nº 008/2020 de 20/03/2020, determina que para peticionamento inicial nas vara criminais, o protocolo deverá ser realizado através do email institucional distribuicao.floriano@tjpi.jus.br.

16.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-19.2007.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ROBERVAL DE ARAÚJO FOLHA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Ante o acima exposto, forte no art. 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória nesta primeira fase do procedimento em curso, para pronunciar ROBERVAL DE ARAÚJO FOLHA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, a fim de que seja ele julgado pelo Tribunal Popular do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado, por restar incólumes as razões de fato que fundamentaram sua segregação cautelar, conforme delineadas na decisão de fls. 380/385, passíveis de modificação caso comece a haver registros de infectados pela Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 27/05/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. COVID-19 na penitenciária em que se encontra recolhido o réu, sem que seja possível seu controle pelos órgãos sanitários. Além disso, não há que se falar em excesso de prazo, posto que "Encerrada a instrução criminal na primeira fase do rito escalonado do Tribunal do Júri, fica superada a alegação de excesso de prazo Súmula nº 21 do c. Superior Tribunal de Justiça." TJDF, Acórdão nº 915159. Intime-se pessoalmente o pronunciado, seu Defensor e o MP, nos termos do inciso I do art. 420 do CPP. Passado in albis o prazo recursal, façam os autos conclusos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, conforme a novel redação do art. 421 do CPP. Expedientes necessários. Gilbués (PI), 27 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

16.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-24.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Requerido: MARCOS LIMA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, e com amparo nas disposições insertas no art. 312 do CPP, acolho a manifestação ministerial, para converter a prisão em flagrante de MARCOS LIMA DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA, determinando a sua condução ao presídio. Expeça-se o competente mandado de prisão. Oficie-se o Ilustre delegado de Polícia a fim de que providencie a remoção do preso. Aguarde-se a conclusão do procedimento policial. Juntem-se certidões sobre antecedentes. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se e Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. GILBUÉS, 28 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000414-36.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: ESTADO DP PIAUI, CHESF-COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3922), HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8253), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000708-54.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LOURENÇO MOUSINHO MOTA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, EDIVAN PEREIRA DE MIRANDA, MUNICIPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000518-62.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença que julgou procedente o pedido autoral proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos curso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos curso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo,nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000330-98.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA SA SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000490-60.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOÃO BATISTA COELHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000118-43.2017.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GILDEANNY PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ, REPRESENTANTE LEGAL -MARIA JOSENEIDE FERNANDES LIMA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
SENTENÇA:
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, convalidando a decisão liminar de idArquivo=14404324, em seus exatos termos, tornando-a definitiva para determinar que a Prefeita do Município de Guadalupe, reintegre a impetrante GILDEANNY PEREIRA LIMA ao seu respectivo cargo comissionado pelo lapso da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea ?b?, ou na impossibilidade de fazer a reintegração do cargo público, indenizar a impetrante no valor correspondente aos vencimentos do cargo que ocupava, relativo ao prazo da estabilidade provisória. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Decisão sujeita a reexame, consoante o art. 14, § 1º da Lei 12.016/09. Publique-se, registre-se e intimem-se.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000314-52.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMESON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO DOS PLATOS DE GUADALUPE
Advogado(s):
DESPACHO:
Sobre a documentação de fls. 38/46, intime-se a parte autora,na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000087-04.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCINDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 2987)
Réu: JESSE JAMES LIMA DE MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Sendo assim, diante do exposto, o pedido formulado Julgo Improcedente pela parte requerente, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário.

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000328-70.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUGENIO SOLON FILHO
Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6381)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 10284)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000474-09.2015.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Vistos, etc. Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade.

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000083-88.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA VIANA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BMC - BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Trata-se de RECURSO INOMINADO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação no seu efeito tão somente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, e determino a intimação o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intime-se. Cumpra-se.

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000504-44.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Vistos, etc. Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado ra apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se

16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000405-40.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL ARCANJO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias.

16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000603-82.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEIANNY COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias.

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000601-15.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCELIA CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessarias.

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000144-70.2019.8.18.0053
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JACINTO COSTA MACHADO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO:
Intime-se o advogado Dr. Odair Pereira Holanda, para que apresente a defesa do acusado. Cumpra-se.

16.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000470-35.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Tendo em vista que foi juntado aos autos comprovante de depósito judicial, (ID=29339602). Intime-se a parte autora por meio de seu representante legal para que se manifeste no feito, no prazo legal. Cumpra-se.

16.116. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000769-35.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Indiciado: ROBERTO SOUSA CARVALHO, ISTHEFANY COSTA SANTOS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16120)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
De ordem da Dra.MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí. O secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777) E O DR FABILSON ARAUJO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 16120), nos termos do despacho exarado nos autos do processo nº 0000769-35.2018.8.18.0055 - ação penal em que são Indiciados Roberto Sousa Carvalho e Isthefany Costa Santos, que adiante segue: "... Intime-se os advogados dos acusados, para apresentarem alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza da Vara Única da Comarca de Itainópolis. Aos 28 dias do mês de maio de 2020. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000558-95.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Autor do fato: BRUNO DA COSTA SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 28 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000647-21.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA, JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO, VULGO IVONILDO
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563), DOUGLAS MAX DIAS BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 12374)
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA, JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO, VULGO IVONILDO, pela prática do disposto no art. 16, IV, da Lei 10.286/03. Passo à dosimetria da pena valorando, de início, as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do Código Penal. a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em favor dos acusados, visto que o delito não foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir; b) Antecedentes: Não há antecedentes em desfavor dos acusados; c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há demonstração de fatos específicos, da vida social dos acusados que faça com que tal circunstância fale em favor, ou que seja desfavorável ao mesmo; d) Personalidade do agente: Não há fatos que demonstrem que esta circunstância deve agir em favor ou desfavor dos acusados; e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos

moralmente e socialmente reprováveis. Tal circunstância é favorável aos acusados, pois não foram demonstrados motivos justificadores para a prática da conduta delitiva narrada na inicial acusatória; f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Não foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração favorável aos acusados; g) Consequências do crime: São, na verdade, as consequências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas consequências desfavoráveis do crime; h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligência ou provocação da vítima. No presente caso a vítima é a própria sociedade, não sendo considerada desfavorável tal circunstância. Considerando as circunstâncias judiciais já examinadas, e ainda, a sanção prevista para o crime do art. 14 da Lei 10.826/03, que varia entre 03 (três) e 06 (seis) anos de reclusão além de multa, FIXO a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante de confissão a pena do réu face a fixação no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição da pena, resultando em uma pena concreta e definitiva de 03 (três) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais dos acusados, já analisadas, fixo a inicialmente em 10 dias-multa, a serem pagos na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. No presente caso, cabível a Substituição da Pena Privativa de Liberdade pela pena de multa e por uma pena restritiva de direitos, ou por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal. Assim, as penas restritivas de direito serão aplicadas por ocasião da audiência admonitória. Os acusados, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverão inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se todas as providências subsequentes. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 28 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000620-43.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERÔNICA MARIA DE SOUZA FIGUEIREEDO
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PIAUÍ 2338); PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES (OAB/RN Nº 5424)
DESPACHO: "Diante do teor da decisão proferida em sede de recurso, retomo o processamento do feito. Por outro lado, em razão do isolamento social a que o país passa no momento, o que impede a realização de audiência em processos não urgentes, intime-se o banco requerido, por meio de seus advogados, José Almir da R. Mendes Júnior OAB/PI nº 2338 e Patrícia Gurgel Portela Mendes OAB/RN nº. 5.424, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à inicial, sob pena de revelia. Nada obstante, promova-se a digitalização do presente feito, imediatamente. Cumpra-se. JAICÓS, 28 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000245-05.2013.8.18.0058
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHEL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 99242013)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
?Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão Preventiva em face de Pedro de Sousa Araújo Filho pelo crime previsto no art. 157 do Código Penal. À fl. 45, consta Certidão de Óbito do requerente Pedro de Sousa Araújo. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do requerente Pedro de Sousa Araújo Filho, nos termos do art. 107, I, do CP (peticinamento eletrônico nº. 0000245-05.2013.8.18.0058.5001).
É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que sobreveio certidão de Óbito do acusado PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO, restando extinta a sua punibilidade. O Código Penal dispõe a respeito da atual situação: Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? pela morte do agente; (?) O Código de Processo Penal, por sua vez: reza: Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ante aos elementos constantes nos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO, pelos fatos imputados na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 107, I, do CP, e art. 62 do CPP do Código Penal. Expedientes necessários. P.R.I Arquive-se os autos com baixa na distribuição.
Jerumenha, 24 de novembro de 2019. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS ? Juiz de Direito a Comarca de JERUMENHA!?.

16.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000080-42.2019.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO JUNIOR LOPES ARAUJO, VULGO "SASSÁ", LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: Sendo assim, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2020, às 10h30min.

16.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001460-68.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE SALES VASCONCELOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001442-47.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001426-93.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALVES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001422-56.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINA MARIA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

16.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001406-05.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANTONIA LEÃO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001391-36.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

16.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001373-15.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA LIMA GOMES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

distribuição no sistema Themis Web.

16.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001372-30.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCEDES AMORIM
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001370-60.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GREGORIO DIONISIO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001369-75.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARTINS FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001346-32.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000072-33.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000065-41.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA SERGIA DE ARAÚJO
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: ITAU BMG
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JAN CLAUDIO DA SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7194), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001606-12.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO MARGARIDA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001595-80.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001569-82.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO MARGARIDA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001516-04.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias justificar sua ausência em audiênia una de fl. 30, sob pena de extinção.

16.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001657-23.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A (GE CAPITAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001643-39.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a

regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001628-70.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001613-04.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILES SALES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001608-79.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001682-36.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001669-37.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO VITORINO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001663-30.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001659-90.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001722-52.2016.8.18.0060
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO PORTELA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Condiderando a declaração de Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e portaria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, redesigno audiência para o dia 24 de junho de 2020, às 11:30h.

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000137-57.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ALKÁSSIO TEIXEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): WILLIAM BRUNDLE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 17707)
DESPACHO: A defesa preliminar escrita oferecida pela não trouxe elementos capazes dE ensejar a absolvição sumária do(s) réu(s), nos moldes do art. 397 do CPP, razão por que ratifico o recebimento da denúncia.Frise-se que o flagrante foi devidamente homologado conforme decisão de fls. 20/21. Ressalta-se, que no presente caso existem indícios necessários da autoria e materialidade do delito imputado ao réu, considerando que nesta fase vigora o in dúbio pro societate.Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal,abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos os pontos controversos.Designo o dia 04/06/2020 às 10h:30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001142-56.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DESPACHO: A defesa preliminar escrita oferecida não trouxe elementos capazes de ensejar a absolvição sumária do(s) réu(s), nos moldes do art. 397 do CPP, razão por que ratifico o recebimento da denúncia.No caso, presente a existência de lastro mínimo probatória para a formação de juízo perfunctório, devendo prevalecer, neste momento processual, o princípio i n dubio pro societate. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal,abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos os pontos controversos.Designo o dia para realização da audiência 24/06/2020, às10h:30min,de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

16.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001821-85.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA DE SOUSA PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001785-43.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001707-49.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001696-20.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001891-05.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATILDE FERREIRA PONTES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001874-66.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001866-89.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA MAIA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001835-69.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: INACIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

16.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001986-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA TAVARES DA SILVA BRITO
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001980-28.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCIDIA SILVA SALES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477) ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000463-22.2016.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E.M.D.C
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
Requerido: P.D.C
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam.

16.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002101-56.2017.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: V.D.A.L

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: J.J.D.A.L
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar declaração atualizada da faculdade, atestando sua matricula e frenquência. Cite-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua defesa, devendo constar da que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.

16.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001996-79.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001994-12.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002021-92.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002020-10.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SEBASTO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002012-33.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de

virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002008-93.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002032-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GREGORIO DIONISIO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002027-02.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO MARGARIDA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002026-17.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

16.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002037-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO SIMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002061-74.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000853-55.2017.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Requerido: MARIA SANTISSIMA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte MARIA SANTÍSSIMA OLIVEIRA LIMA, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação prorocolada à fl. 107, nos ternos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001022-47.2014.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: EUNICE SANTOS CARVALHO SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

16.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000186-40.2015.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR SIQUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Impulsionando o feito, diante do termino do prazo de suspensão requerido pela parte autora, determino que seja intimada, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 83/86, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo.

16.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000178-29.2016.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SANTA CATARINA Nº 41208), ARIOSMAR NERIS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 182264), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados informados na petição protocolada à fl. 55, para no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer novo endereço da parte requerida, para ulteriores deliberações, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

16.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000335-36.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO AFONSO ELSIO FERREIRA CHAVES
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

16.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000353-92.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
Réu: BANCO PAN, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)

DESPACHO
Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por Edson Rodrigues da Costa em face de Banco Panamericano S/A e contra o Estado do Paiuí.
O autor e a primeira requerida, Banco Panamericano S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.
Antes, porém, da análise do pedido de homologação, determino a intimação da autora, por seu representante legal, para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo Estado do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que a referida peça traz, em seu bojo, matéria preliminar.
Transcurso o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000029-62.2020.8.18.0102
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE/PI
Advogado(s):
Indiciado: D DE A F
Advogado(s): CAIO MARTINS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8338)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão nos termos dos arts. 310 e seguintes do CPP, uma vez plenamente caracterizados os requisitos autorizadores.

16.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000012-76.2018.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida, por sua advogada, ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI Nº 10389) e outros, para pagar as custas processuais no valor de R$ 980,60 (novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Paes Landim-PI, 28 de maio de 2020. Vialina Lacerda Rodrigues Marques-Analista Judicial

16.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000020-53.2018.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132622)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte requerida, via advogado acima nominado, as custas processuais, no valor de R$ 991,26 (novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. paes landim-PI, 28 de maio de 2020. Vitalina lacerda rodrigues marques - analista judicial

16.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000192-28.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLEANIO LIMA DA SILVA
Advogado(s): IANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 62188)
Por todo o exposto: 1. MANTENHO a prisão preventiva do réu Carleânio Lima Pereira; 2. Inexistindo quaisquer das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, MANTENHO o recebimento da denúncia e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2020, às 10:00h, a ser realizada por sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP. INTIMEM-SE o acusado, as testemunhas e o advogado de defesa atuante no feito. CIENTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público. OFICIE-SE à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Penitenciária Dom Abel Nuñez solicitando a adoção das providências cabíveis para a realização do ato por meio audiovisual. JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do réu. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001443-85.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): PEDRO DE SANTANA COSTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16296)
Réu: LUCAS VASCONCELOS DE MACEDO CLAUDINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 403 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo o causídico, Dr. Pedro de Santana Costa Dias, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a procuração ad judicia nos presentes autos.

16.185. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001694-06.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: ELTON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu, quanto à imputação da prática dos delitos previstos nos arts. 147 do Código Penal e 21 da Lei de Contravenções Penais (Ameaça e Vias de Fato); e b) CONDENAR o réu, ELTON DOS SANTOS OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9o, do Código Penal (Lesão Corporal Qualificada pelo Contexto de Violência Doméstica e Ameaça), na modalidade do artigo 5o, III, e artigo 7o, I e II, ambos da Lei no11.340/06.

16.186. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000776-02.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE MLO
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209), DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu, no que toca à imputação de prática do crime de Ameaça (art. 147, CP), nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal; e b) CONDENAR o réu, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE MELO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/06 (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS), c/c arts. 5o, III e 7o, I e II da Lei Maria da Penha.

16.187. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000762-81.2019.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: ROSA MARIA BATISTA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROSA MARIA BATISTA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

16.188. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000674-82.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO MACIEL MARIANO
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de BRUNO MACIEL MARIANO.

16.189. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002181-30.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/2002)
Indiciado: ANTONIO SILVA CARNEIRO
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO SILVA CARNEIRO

16.190. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004093-76.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):
a) QUANDO AO CRIME PREVISTO NO ART. 161, II, do CP.
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA.

16.191. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003458-66.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA GORETTI DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA, EMANUELA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2536), CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6197)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a inventariante, por seus advogados, para apresentar, manifestação pertinente, no prazo de 15 dias.

16.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000182-12.2020.8.18.0065
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: GIOVANI COSTA FARIAS
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 310, III e 321, ambos do CPP, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE GIOVANI COSTA FARIAS mediante o cumprimento de medidas cautelares, quais sejam: 1) Proibição de andar armado; 2) Proibição de frequentar bares ou outros estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas; 3) Obrigação de comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos do inquérito e da instrução criminal e julgamento; 4) Não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, nem ausentar-se de sua residência por mais de 8 dias sem comunicar a autoridade o lugar onde será encontrado. 5) Pagamento de fiança. As medidas cautelares terão prazo de validade de 06 meses, após esse período a necessidade das mesmas deve ser reavaliada. Após o pagamento da fiança o autuado deverá ser colocado imediatamente em liberdade. A presente decisão tem força de ALVARÁ DE SOLTURA. Deverá ser procedida à sua soltura, independente de pagamento, caso este não ocorra após 3 dias, contados da data de sua prisão. Deve ser cientificado o autuado das medidas impostas acima, bem como da obrigação de comparecer a todos os atos do processo, e comunicar qualquer mudança de endereço, sendo advertido ainda que o eventual descumprimento de qualquer das imposições importará na expedição de novo decreto prisional. (...)

16.193. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001210-20.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDREIA MARQUES DE CASTRO
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2020 , às 08:00 horas.PEDRO II, 27 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II.

16.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000099-93.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FABIANO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
CERTIFICO para os devidos fins que, em virtude de falhas nos sistemas adotados para realização de audiências por videoconferência, não foi possível a concretização da audiência concernente ao processo 0000099-93.2020.8.18.0065, agendada para a presente data, sendo o supramencionado ato processual designado para o dia 16 de junho de 2020, às 10 h.
O referido é verdade e dou fé.

16.195. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001134-93.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KARILENE DE SOUSA SOARES
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2020 , às 09:00 horas. PEDRO II, 27 de maio de 2020. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II.

16.196. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001126-19.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIENE PEREIRA
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2020 , às 08:30 horas. PEDRO II, 27 de maio de 2020. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

16.197. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001140-03.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KAROL LINA LIMA BARROS
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2020 , às 10:00 horas. PEDRO II, 27 de maio de 2020. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

16.198. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001166-98.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2020 , às 09:30 horas. PEDRO II, 27 de maio de 2020. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

16.199. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000173-44.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: ROTHCHILD DE SOUSA MORAES CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, com base no art. 18, I e 22, III, a, b e c todos da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), DETERMINO: 1) Que o requerido, ROTHCHILD DE SOUSA MORAES CARVALHO FILHO: 1.1) mantenha distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima e de seus familiares e testemunhas; 1.2) abstenha-se de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 1.3) que o requerido abstenha-se de frequentar determinados lugares, tais como ambiente de trabalho da ofendida, bem como os locais onde a mesma transita com frequência, a fim de preservar sua integridade física e psicológica; Insta consignar que as medida protetivas ora determinadas podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, com base no art. 22, § 1º da Lei nº 11.340/2006. Por conseguinte, esta decisão tenha força de mandado. INTIME-SE o requerido a cumprir a liminar imediatamente, sob pena de conversão das medidas protetivas em prisão. O cumprimento dessas determinações, deferidas em caráter de urgência e com escopo na Lei n° 11.340/2006, tem como propósito salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, pelo que deve a autoridade encarregada de sua efetivação tudo promover, assistindo a vítima, garantindo-lhe proteção, de tudo dando ciência ao Ministério Público e a este Juízo. Autorizo o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, devendo o meirinho advertir o indivíduo ROTHCHILD DE SOUSA MORAES CARVALHO FILHO, de todas as sanções inerentes ao descumprimento desta medida. Documento assinado eletronicamente por ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz(a), em 28/05/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Dê-se ciência ao MP. Notifique-se a ofendida, a fim de que lhe seja dado conhecimento das medidas protetivas adotadas por este Juízo. Por oportuno, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.

16.200. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000169-07.2020.8.18.0067
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO TALYS MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
3. DO DISPOSITIVO Dessarte, CONCEDO a FRANCISCO TALYS MAGALHÃES DE OLIVEIRA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, condicionando-a, contudo, às seguintes medidas cautelares, SOB PENA DE, em caso de descumprimento de qualquer uma delas, REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos de instrução criminal e para julgamento; Documento assinado eletronicamente por ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz(a), em 28/05/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) apresentar-se mensalmente na sede deste Juízo para informar e justificar suas atividades; c) não se ausentar da comarca, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia permissão deste Juízo; e d) não praticar outra infração penal. Sirva a presente decisão como TERMO DE COMPROMISSO, constando a advertência de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão preventiva contra o acusado, nos termos do art. 312, parágrafo único, CPP. A presente decisão tem força de ALVARÁ DE SOLTURA desde que aceitas as condições acima detalhadas com a assinatura do Termo de Compromisso. Ponha-no, imediatamente, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Intime-se o autuado. Oficie-se a Autoridade Policial para, entre outras, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares fixadas. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000614-27.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima as partes interessadas tanto autor como réu por seus advogados constituidos, para conhecimento do retorno dos autos, para, querendo, requerer o que entender de direito.

16.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000066-16.2016.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCAS SAMPAIO DE SOUSA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: OI MÓVEL S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes interessadas por seus advogados constituídos para conhecimento do retorno dos autos; e, querendo, requeira o que entender de direito.

16.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000139-72.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO LUIS DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
De ordem, INTIMO das partes da devolução dos autos da instância superior com acórdão(ev. 28/05/2020 - 09:25), advertino-os que caso deseje entrar com pedido de cumprimento de sentença, que o faça através do PJ-e. Prazo de 05 (cinco) dias.

16.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000006-96.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida, no prazo de 10 dias.
RIBEIRO GONÇALVES, 28 de maio de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

16.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000736-10.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMILIANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8716)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/MARANHÃO Nº 14617-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A)
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO NO DIARIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
DESPACHO
Vistos. Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato em sua integralidade objeto da presente demanda, bem como comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação pelo mesmo prazo. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de março de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES
RIBEIRO GONÇALVES, 28 de maio de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

16.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000497-63.2016.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Autor do fato: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0002099-60.2014.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: LOURISVALDO RIBEIRO MAGALHÃES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LOURISVALDO RIBEIRO MAGALHÃES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000683-62.2011.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JAIR MENDES FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIR MENDES FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000586-23.2012.8.18.0072
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SANTANA MARIA DASILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SANTANA MARIA DASILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, JOSE VALDO DE SANTANA, Analista Judiciaal, digitei.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

16.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000268-11.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s): LUCIANA RAMOS BATISTA(OAB/GOIÁS Nº 21798)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que no prazo de lei apresente as contrarrazões. Após o retorno dos autos com a devida manifestação, DETERMINO de imediato a remessa dos autos ao E. TRF da 1ª Região. Cumpra-se.

16.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000127-75.2013.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: MILTON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.
Intimem-se VÍTIMA, para que diga a esta serventia se têm ou não interesse no prosseguimento das medidas.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça, se a vítima tem ou não interesse.
Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000299-38.2016.8.18.0034
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: L. F. DA C.
REQUERIDO: J. DA C. P. DA S.
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo - 30 dias
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida João Ferreira, bairro Centro, nesta cidade, a Ação acima referenciada, proposta por L. F. DA C. em face de J. DA C. P. DA S., ele, em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____(Maria Nascimento Eufrauzino Mendes), o digitei. Comarca de Água Branca/PI, 26 de maio de 2020. Dr. José Eduardo Couto de Oliveira. Juiz de Direito da Comarca de Água Branca/PI. ÁGUA BRANCA-PI, 26 de maio de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - 26/05/2020 10:46:44 http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610460602600000009423652 Número do documento: 20052610460602600000009423652

17.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702858-24.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702858-24.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: São João do Piauí/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: João Paulo Barbosa da Cruz
ADVOGADO: Jedean Gerico de Oliveira (OAB/PI n. 5925)
APELANTE: João Paulo do Nascimento
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PENA FIXADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. APELO IMPROVIDO. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. PENA-BASE. MOTIVOS DO CRIME DESVALORADO COM FUNDAMENTO INIDÔNEO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A materialidade do crime de roubo restou positivada pelo auto de apreensão e apresentação de uma motocicleta HONDA POP Cor Preta, Placa PEK-0602, e de um celular Samsgung, e pelo auto de restituição dos objetos roubados às vítimas. Por sua vez, a autoria delitiva se encontra consubstanciada no auto de prisão em flagrante dos apelantes bem como na prova testemunhal colhida em juízo, sendo certa a prática do crime de roubo majorado pelos apelantes;
2. As Câmaras Criminais desta Corte Estadual já consignaram que a condução do executor direto até as vítimas, a espera durante a realização do crime e posterior fuga - tal como ocorrido no caso concreto - caracterizam verdadeira unidade de desígnios e repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, inviabilizando o reconhecimento da participação de menor importância;
3. Na espécie, o tipo penal (roubo) prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvaloração de duas circunstâncias judiciais (motivos e circunstâncias do crime);
4. O primeiro acusado não preenche os requisitos legais necessários estabelecidos pelo art. 44 do CP, eis que foi aplicada pena privativa de liberdade superior a quatro anos, bem como o crime foi cometido com violência ou grave ameaça, restando impossibilitada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
5. O fator íntimo que desencadeou a ação criminosa não se encontra devidamente delineado nos autos, porquanto não se faz possível inferir por

meio da prova testemunhal produzida que o acusado tenha praticado a conduta delituosa em razão de "não querer retornar a sede do Município de São João do Piauí em uma motocicleta com outras três pessoas". Desta feita, a circunstância judicial dos "motivos do crime" deve ser neutralizada;
6. De acordo com a Jurisprudência do STJ, o fato de o crime ter sido praticado em local ermo durante o período noturno constitui fundamento idôneo para valorar negativamente as circunstâncias do crime, como se verificou na espécie;
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
8. Redimensionamento da pena, em definitivo, do segundo acusado para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão;
9. Recurso do primeiro apelante conhecido e improvido. Recurso do segundo apelante conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos," acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer das Apelações Criminais para dar parcial provimento ao recurso de João Paulo do Nascimento, para neutralizar a circunstância dos motivos do crime na primeira fase da dosimetria da pena; refazer a dosimetria da pena e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. E, pelo Improvimento do recurso de João Paulo Barbosa da Cruz".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.